

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 42

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 12.880, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 24:307\$921, para a construcção de uma variante entre as estacas 2.122+16 e 2.137+16,74 = 2.138+4, da linha de Lages a Caiçó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Offi-*

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.880 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1918

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 24:307\$921, para a construcção de uma variante entre as estacas 2.122+16 e 2.137+16,74 = 2.138+4 da linha de Lages a Caiçó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de

24:307\$921, para a construcção de uma variante entre as estacas 2.122+16 e 2.137+16,74 = 2.138+4, da linha de Lages a Caiçó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas; ficando assim modificados os estudos approvados pelo decreto numero 10.329, de 9 de julho de 1913.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foram exonerados:

João Evangelista dos Santos Ribas, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Fernandes, na secção do Paraná.

A pedido:

Luiz Brambilla, do lugar de 3° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Morretes, na mesma secção.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAHY

Municipio de Campo Maior

Segundo supplente, Agricola Castello Branco Eulalio;

Terceiro supplente, José Herculano Lima.

Municipio de Corrente

Segundo supplente, Manoel Leocadio Loureiro;

Ajudante do procurador da Republica, José de Freitas Cavalcante.

Municipio de Paranaguá

Primeiro supplente, Candido Lustosa Pereira de Araujo;

Segundo supplente, Valerio de Souza Cezar;

Terceiro supplente, Antonio Borges;

Ajudante do procurador da Republica, José Lustosa Elvas.

Municipio de Patrocinio

Primeiro supplente, Julio Simões de Carvalho;

Segundo supplente, Osterne Ernesto de Oliveira;

Terceiro supplente, Galdino Francisco de Sá;

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pereira Bezerra

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de S. José de Piranhas

Primeiro supplente, Euphrausino Evangelista da Silva.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio do Campo

Primeiro supplente, major Quirino de Araujo Lima;

Segundo supplente, coronel Lourenço Augusto Lengruber.

Municipio de Itaboraí

Primeiro supplente, Lindolpho Antunes.

Municipio de Macaé

Primeiro supplente, Martilio Gonçalves.

Municipio de Mige

Segundo supplente, Lucidio Felipe do Nascimento.

Municipio de Petropolis

Primeiro supplente, Henrique Gonçalves da Cunha;

Segundo supplente, Narciso Baptista de Oliveira;

Terceiro supplente, Sylvio Barbosa Bentes.

Municipio de Sapucaia

Segundo supplente, Paulo José de Souza.

Municipio de Saquarema

Primeiro supplente, Francisco Ferreira de Figueiredo;

Segundo supplente, Vicente Vieira de Mendonça.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Casiro

Terceiro supplente, João Ribas Vassão.

Municipio de Serrô Azul

Primeiro supplente, Antonio Ribeiro Bastos;

Segundo supplente, Humberto Giola;

Ajudante do procurador da Republica, Alberto Domingos Bassotó.

Municipio de Palmas

Primeiro supplente, Alipio Pirajo de Araujo;

Segundo supplente, João de Araujo Pimpio;

Terceiro supplente, Ernesto Lucresi;

Ajudante do procurador da Republica, João Luiz Soares.

Municipio de S. José de Pinhas

Primeiro supplente, Alcideo Springer Vianna.

Municipio de Taquarã

Primeiro supplente, Francisco Assis da Silva;

Segundo supplente, Pedro Antonio Carlusso;

Ajudante do procurador da Republica, Pedro Laurindo Cordeiro.

— Por decretos de 16 do corrente mez:

Foram exonerados:

João Chrysostomo de Campos, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio da Lagoa Dourada, na secção de Minas

Geracs;

Antonio Gomes Domingos, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Domingos do Prata, na mesma secção.

— Foram nomeados supplementos do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Bragança

Primeiro suppleto, Juvenal da Silva Guimarães.

Municipio de S. José do Rio Pardo

Segundo suppleto, Francisco Nascimento; Terceiro suppleto, Isidro Vieira Guimarães.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Rosario

Primeiro suppleto, Dorival Ribeiro; Segundo suppleto, João de Deus Prates Araujo; Terceiro suppleto, Miguel Maximiliano Pires.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Arceburgo

Segundo suppleto, Alfredo Ribeiro de Loyolla;

Terceiro suppleto, José Maria Assis Pinheiro, Ajudante do procurador da Republica, José Francisco Pinto Sobrinho.

Municipio de Lagoa Dourada

Ajudante do procurador da Republica, tenente Arminio Rezende.

Municipio de Dões de Indayá

Primeiro suppleto, Mario Caetano; Segundo suppleto, Generoso Augusto Faria.

Terceiro suppleto, Marcondes de Faria.

Municipio de Rio Branco

Segundo suppleto, Carlos Julio de Souza Passos;

Terceiro suppleto, Antonio de Souza Braga.

Municipio de S. Domingos do Prata

Primeiro suppleto, capitão Cornelio Coelho da Cunha;

Segundo suppleto, João Alves Ferreira Martins;

Terceiro suppleto, José Domingues Gomes Vieira;

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Nepomuceno.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 17 do mez findo pelo qual foi nomeado Carlos Julio de Souza Passos para o lugar de 3º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Rio Branco, na secção de Minas Geraes.

O escrevente juramentado Antonio Placido Beja para servir interinamente o officio de escrivão da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, que se acha no gozo de seis mezes de licença;

O escrevente juramentado Affonso Iorio para servir interinamente o officio de escrivão da Terceira Vara Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Oséas Esteves de Jesus, que se acha no gozo de 60 dias de licença.

Por outras da mesma data foram rectificadas os nomes:

Do 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Caxias, na secção do Maranhão, José Cavalcante Maranhão;

Do 2º suppleto do substituto do juiz federal no mesmo municipio, Trindade José Vidigal;

Do 3º suppleto do substituto do juiz federal no mesmo municipio, Alexandre Manoel de Medeiros Filho;

Do ajudante do procurador da Republica no municipio de Puriassú, na mesma secção, Estevam Eplilio de Carvalho;

Do 2º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de S. Vicente, na secção do S. Paulo, Alberico Robillard de Marigny.

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

Declarou-se ao juiz federal na secção do Espirito Santo que compete aquelle juizo a nomeação de contador, não podendo, porém, sem violação do art. 73 da Constituição, ser accumulado o lugar de contador com o de telegraphista.

— Foram autorizados:

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, nos termos do art. 43 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1833, a conceder guia de milança para a comarca do Penedo, onde pretende fixar residência, ao tenente-secretario do 391º batalhão de infantaria da comarca de Itaparica, Elias Amancio de Souza;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes, nos termos do art. 43 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1833, a conceder guia de mudança aos seguintes officiaes:

Para a comarca do Bom Successo, ao capitão da 2ª companhia da 33ª batalhão de infantaria da de Uberabunda, Christiano Adolpho de Carvalho;

Para a comarca de Santa Rita do Cassia, ao major fiscal do 718º batalhão de infantaria da de Passos, Deodete de Souza;

Para a comarca de Passos, ao tenente-secretario do 78º batalhão da reserva da de Patrocinio, João Ferreira do Amaral;

Para a comarca de Diamantina, ao tenente-coronel commandante do 74º batalhão de infantaria da de S. Francisco, Henrique Dias Coelho;

Para a comarca do Serro, ao major fiscal do 79º batalhão de infantaria da de S. Miguel de Goanhães, Franklin Pereira dos Reis.

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fornecer uma caderneta de passes de 1ª classe entre as estações Central e Santa Cruz e nos trens dos suburbios servidos pela linha auxiliar a cada um dos officiaes de justiça da 5ª Pretoria Criminal Leolino José de Souza e Gastão Dario da Silva;

O director da Estrada de Ferro Leopoldina, a fornecer uma caderneta de passes de 1ª classe nos trens de suburbios servidos por aquella estrada aos mesmos officiaes da justiça.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Ceará, relativo ao passageiro Antonio Cavalcante, natural daquello Estado;

Ao governador do Estado do Maranhão, cópia do termo de desaparecimento, lavrado a bordo vapor nacional Rio Branco, relativo ao tripulante José Amelio;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital ás justicas da Republica Portuguesa, afim de ser tomado o depoimento de Francisco Antonio Antunes, na acção movida contra Soares da Costa & Comp.

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se:

Ao commandante superior, interino, da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente mez, resolveu approvar o regulamento organizzação para a Escola Tactica e de Tiro daquela milicia.

(Está junto o regulamento acima referido, afim de ser publicado em seguida).

— Transmittiu-se ao juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, afim de ser informado, o officio do consul da França, nesta Capital, relativo a uma reclamação de Marie Elodie;

Ao commandante superior, interino, da Guarda Nacional no Estado do Paraná a patente do tenente da 3ª companhia do 28º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Castro, João Caxambú;

Ao commandante da Brigada Policial dos decretos que concedem medalha de merito aos tenentes Augusto José Ferreira da Silva, Francisco Cabral de Oliveira, Daniel de Hollanda Cavalcante, Verissimo José Nogueira e Mario Limoeiro, aos sargentos José Paula Telles, Luiz Lopes da Costa, Luiz Lopes Ribeiro, Manoel Andrade dos Santos, Joaquim Amancio Bispo Junior e Nicoláo dos Santos Reis, bem assim ao cabo de esquadra Henrique Dias.

REGULAMENTO DA ESCOLA TACTICA E DE TIRO DA GUARDA NACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O regulamento da Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal, que deverá ser approved pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, é o seguinte:

CAPITULO I

Das fins da escola

Art. 1.º A Escola Tactica e de Tiro directamente subordinada ao Commando Superior da Guarda Nacional, tem por fim ministrar as noções de tactica geral, especialmente de infantaria, e os conhecimentos theoreticos e praticos do tiro de guerra, indispensaveis aos officiaes dessa corporação.

CAPITULO II

Do pessoal da escola

Art. 2.º O pessoal da escola comprehende:

a) um director, o commandante superior da Guarda Nacional;

b) um director tecnico, official do Exercito;

c) tres instructores, officiaes do Exercito;

d) um secretario, o secretario geral do Commando Superior da Guarda Nacional;

e) um 1º thesoureiro, o quartel-mestre do Commando Superior.

f) uma commissão de syndicança, composta do chefe do estado-maior e os quatro ajudantes de ordens do commando superior;

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 18 do corrente mez foram nomeados:

Horacio Camillo de Souza para o lugar de escrevente juramentado do escrivão interino do 1º officio da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal;

- a) um encarregado do stand de tiro, inferior da corporação;
 b) dous serventes, praças da corporação.

CAPITULO III

Das attribuições do pessoal

Art. 3.º Ao director da escola compete:

- a) zelar pelo cumprimento deste regulamento;
 b) dirigir os trabalhos administrativos da escola;
 c) corresponder-se com as altas autoridades militares do Exército sobre tudo que se relacione com a instrução militar;
 d) tomar parte nos conselhos administrativos e de instrução da escola;
 e) fiscalizar a applicação das despezas autorizadas pelo conselho administrativo;
 f) mandar recolher ao banco que o conselho administrativo indicar, depois de approved o balancete mensal, os saldos em dinheiro que não tenham de ser utilizados;
 g) determinar a exclusão da escola de qualquer official, quando essa pena for de sua alçada, nos termos deste regulamento;
 h) admitir á matricula na escola os officiaes que a solicitarem, satisfaitas as exigencias deste regulamento;
 i) assignar, juntamente com o thesoureiro, todos os documentos para a retirada de dinheiros do banco e dos cofres publicos;
 j) fazer na primeira quinzena de janeiro um relatório detalhado dos trabalhos annuaes;
 k) prover interinamente os cargos que se vagarem;
 l) solicitar do ministro da Justiça todas as providencias que julgar convenientes e possam ser tomadas por autoridades mais altas.

Art. 4.º Ao director-technico compete:

- a) superintender todos os trabalhos relativos á instrução militar dos alumnos;
 b) pronunciar-se sobre os programmas de ensino organizados pelos instructores;
 c) zelar pelo fiel cumprimento desses programmas, exigindo que cada instructor mencione em livro especial os pontos que constituem a lição do dia;
 d) propôr ao commando superior os officiaes que devem ser nomeados instructores;
 e) tomar parte no conselho de instrução;
 f) fazer parte da commissão examinadora;
 g) entender-se com o director da escola sempre que necessitar de medidas da competencia deste;
 h) entender-se com o commando superior, directamente sobre tudo o que diga respeito á sua direcção technica;
 i) apresentar ao commando superior, sempre que terminarem os exames, um relatório detalhado de todos os trabalhos technicos a seu cargo, propondo as medidas que a pratica houver aconselhado.
- Art. 5.º Aos instructores compete:
- a) comparecer para os trabalhos lectivos á hora indicada no horario da escola;
 b) organizar os programmas, submettendo-os á apreciação do director-technico;
 c) organizar os pontos ou programmas para os exames finais, submetten-

do-os tambem á apreciação do director-technico;

- d) cumprir os programmas adoptados, mencionando no livro, para isso destinado, os assumptos que constituirem o ensino dia;
 e) tomar parte no conselho de instrução;
 f) esforçar-se para que na sua aula ou local onde for ministrada a instrução haja ordem e disciplina, levando ao conhecimento do director da escola qualquer irregularidade nesse sentido;
 g) fazer parte da commissão examinadora;
 h) entender-se directamente com o director-technico sobre tudo o que diga respeito á instrução, e com o director da escola sobre os outros assumptos.

Art. 6.º Ao secretario compete:

- a) preparar a correspondencia, de accordo com as instrucções do director da escola;
 b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
 c) preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director da escola;
 d) lançar no livro respectivo os termos de exame e lavrar as actas das sessões dos conselhos administrativos e de instrução da escola;
 e) tomar parte nas reuniões desses dous conselhos;
 f) preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director da escola;
 g) propôr a esse director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria.

Art. 7.º Ao thesoureiro compete:

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes á escola;
 b) recolher ao banco escolhido pelo conselho administrativo os saldos em dinheiro que não tenham de ser utilizados;
 c) arrecadar a renda de qualquer especie pertencente á escola;
 d) ter a seu cargo a escripturação da receita e despesa, apresentando ao director da escola, na primeira quinzena de cada mez, o balancete relativo ao mez anterior;
 e) assignar, juntamente com o director da escola, todos os titulos que envolvam responsabilidades, bem como os cheques de retirada de dinheiros do banco;
 f) organizar os balancetes annuaes;
 g) tomar parte nas reuniões do conselho administrativo.

Art. 8.º O thesoureiro poderá ter um auxiliar, ao qual compete:

- a) substituir o thesoureiro em seus impedimentos;
 b) extrahir os recibos de joia e mensalidades dos alumnos, superintendendo a respectiva cobrança;
 c) prestar contas ao thesoureiro, nos 10 primeiros dias de cada mez, das importancias recebidas, relativas ao mez anterior.
- Art. 9.º Aos officiaes da commissão de syndicancia compete:
- a) reunirem-se sob a presidencia do mais graduado ou mais antigo, e tendo como relator o mais moderno ou menos graduado quando tenham de se pronunciar sobre assumpto que lhes esteja affecto, ou quando convocados pelo director da escola;
 b) procederem a syndicancia sobre as condições dos candidatos que requerem matricula, nos termos deste regulamento;

rem matricula, nos termos deste regulamento;

c) emittirem parecer, por escripto, enviando-o ao director da escola, sobre os candidatos que podem ou não obter matricula.

Art. 10. Ao encarregado do «stand» compete:

- a) zelar pela conservação da linha de tiro e suas dependencias;
 b) mandar proceder ao asseio do «stand» e á limpeza do armamento a seu cargo;
 c) preparar, com a necessaria antecedencia, os alvos e o material que vão ser utilizados nos exercicios de tiro.

Art. 11. Aos serventes, directamente subordinados ao secretario, competem os serviços de limpeza e asseio das dependencias da escola, bem como outros que lhes forem determinados, de accordo com a natureza das suas funcções.

CAPITULO IV

Das nomeações e substituições

Art. 12. Serão nomeados pelo commandante superior independente de proposta o director-technico; e por proposta do director-technico os tres instructores.

§ 1.º Os membros da commissão de syndicancia servirão permanentemente.

§ 2.º O encarregado do «stand» será nomeado pelo director da escola, o qual admitirá os serventes.

Art. 13. O director será substituído em seus impedimentos pelo mais graduado dos membros da administração da escola.

Quanto ás outras substituições, o director ordenará o modo de as fazer, tendo em vista a boa marcha do serviço.

Art. 14. O director-technico será substituído em seus impedimentos pelo mais graduado ou mais antigo dos instructores.

A substituição dos instructores será ordenada pelo director-technico, tendo em vista a boa marcha da instrução, communicada sempre ao Commando Superior.

CAPITULO V

Das exonerações e destituições

Art. 15. As exonerações terão lugar:

- a) a pedido, quando solicitadas pelos interessados á autoridade competente;
 b) no fim de um anno de serviço, para os membros da commissão de syndicancia;
 c) por conveniencia do serviço.

Art. 16. As destituições terão lugar:

- a) por abandono de emprego durante mais de 15 dias;
 b) por conveniencia do serviço, pelo Commando Superior.

CAPITULO VI

Do conselho administrativo

Art. 17. A escola terá um conselho administrativo, composto do commandante superior como presidente, do chefe do estado-maior, do secretario geral e do quartel-mestre.

Paragrapho unico. Na falta do commandante superior, o conselho será presidido pelo chefe do estado-maior.

Art. 18. Ao conselho administrativo, que só funcionará com a maioria absoluta de seus membros, compete:

- 1.º examinar a receita e autorizar as despesas;

2º, assignar os balacetes approvados;
3º, crear novos serviços;
4º, estabelecer as gratificações ao pessoal e observar as contribuições mensaes dos alumnos, de accordo com a circular do commando superior de 15 de novembro de 1917 (1\$ por galão) para o custeio da escola, mantida pelo commando superior;

5º, designar o estabelecimento de credito onde devam ser depositados pelo thesoureiro, os saldos mensaes da receita do commando superior.

Paragrapho unico. O conselho administrativo reunir-se-ha na 2ª quinzena de cada mez.

Art. 19. Das reuniões do conselho administrativo lavrar-se-ha uma acta que, depois de approvada, deverá ser assignada pelo presidente e mais membros presentes.

CAPITULO VII

Do conselho de instrucção

Art. 20. O conselho de instrucção compor-se-ha do commandante superior, como presidente; do director-técnico, dos instructores e do secretario.

Paragrapho unico. Nas sessões do conselho de instrucção o director-técnico ficará á direita do presidente.

Art. 21. O conselho de instrucção, que só funcionará com maioria absoluta de seus membros, tem as seguintes attribuições:

1º, tomar conhecimento dos programas de ensino de que trata este regulamento;

2º, organizar instrucções especiais para os exames;

3º, adoptar as reformas e melhoramentos que possam convir ao ensino da escola;

4º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commando superior.

Art. 22. As actas do conselho de instrucção, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros presentes á sessão.

Art. 23. Os membros do conselho de instrucção poderão enviar á mesa informações escriptas, ás quaes, approvadas, serão incluídas na acta da reunião.

Art. 24. As reuniões do conselho de instrucção serão convocadas pelo commando superior, sempre que julgar conveniente, ou por solicitação do director-técnico.

CAPITULO VIII

Da commissão de syndicança

Art. 25. A commissão de syndicança compete dar parecer por escripto sobre as condições de admissibilidade dos candidatos á matricula, procedendo para isso, a diligencias que julgar convenientes, e tambem sobre outros assumptos, uma vez que isso lhe seja solicitado.

Art. 26. O parecer da commissão de syndicança, quando tomado por unanimidade, importa na acceptação ou rejeição do candidato; quando, houver divergencia e o candidato obtiver maioria de votos, haverá recurso para o commando superior, que resolverá definitivamente.

CAPITULO IX

Das matriculas

Art. 27. Para a matricula na Escola Tactica e de Tiro, é preciso que o candidato satisfaga ás seguintes condições:

1º, seja official da Guarda Nacional;

2º, seja cidadão brasileiro ou natura-

lizado, na forma do art. 69 e seus numeros da Constituição da Republica;

3º, tenha posição social condigna e boa conducta,

4º, não esteja sujeito a ser privado do seu posto pelas leis em vigor na Guarda Nacional.

Art. 28. Os candidatos á matricula deverão dirigir ao director da escola, um requerimento nesse sentido, com declaração do nome, posto, cargo que exercem, naturalidade, profissão e residencia.

Paragrapho unico. Esses requerimentos, quando formulados de accordo com as disposições acima, serão enviados pelo director da escola ao presidente da commissão de syndicança, a qual se pronunciará sobre as condições de admissibilidade dos candidatos, devolvendo os requerimentos com seu parecer escripto, dentro de 10 dias.

Art. 29. As matriculas serão effectuadas durante o mez de fevereiro, devendo os candidatos acceptos comprometter-se a concorrer mensalmente com as contribuições, ás quaes se refere a circular de 15 de novembro de 1917, do commandante superior.

CAPITULO X

Do tempo lectivo e da frequencia

Art. 30. O anno lectivo começará no primeiro dia util de janeiro e encerrar-se-ha a 30 de setembro.

Paragrapho unico. Haverá no mez de junho dez dias de férias, de 20 a 30.

Art. 31. O mez de outubro será consagrado aos exames, e os de novembro e dezembro ás ferias de fim de anno e aos trabalhos relativos ás matriculas.

Art. 32. A distribuição do tempo será feita segundo as determinações do conselho de instrucção, devendo os horarios organizados annualmente, subordinar-se a possibilidade de maior frequencia por parte dos alumnos.

Art. 33. O alumno que tiver mais de 20 faltas, perderá o anno, não podendo fazer exame.

CAPITULO XI

Do systema disciplina

Art. 34. Serão excluídos da escola os alumnos que:

a) deixarem de satisfazer ao pagamento de suas contribuições mensaes durante tres mezes consecutivos;

b) tiverem conducta prejudicial ao bom nome ou aos trabalhos da escola.

Paragrapho unico. No caso da alinea a e b a pena será imposta pelo commando superior.

Art. 35. O não comparecimento ao serviço, por parte dos interessados mais de tres dias em cada mez, acarretará a perda da gratificação correspondente aos dias que faltarem.

Paragrapho unico. Quando as faltas, por seu numero, possam prejudicar os trabalhos da Escola, serão levadas ao conhecimento do conselho de instrucção que resolverá a respeito.

Art. 36. Para a verificação da frequencia dos membros da administração, haverá livros de pontos ou outros quaesquer meios determinados pelo director da Escola.

Paragrapho unico. As faltas, quer do serviço quer de outra natureza, cometidas por esses membros, serão julgadas pelo conselho administrativo.

CAPITULO XII

Do plano de ensino

Art. 37. O ensino ministrado na Escola terá todo elle caracter essencialmente pratico.

Art. 38. O ensino comprehende duas aulas e a instrucção pratica de tiro, constituídas pelas seguintes materias:

Primeira aula — Organização de tactica de infantaria brasileira; noções de tactica das outras armas; cooperação das armas no combate; resolução de themas tacticos sobre a carta; redacção do ordens; jogo de guerra.

Segunda aula — Descrição e funcionamento do fuzil Mauser e da pistola; theoria elemental do tiro de fuzil; tiro individual e tiro colectivo, suas caracteristicas; julgamento do tiro colectivo; commando e disciplina do fogo; vozes de commando, relativas ao fogo; noções de fortificações de campanha, perfis regulamentares no Exercito brasileiro.

Instrucção de tiro — O tiro de «stand»; a observação do tiro colectivo, feito pelas forças do Exercito; visita a fortificações de campanha.

CAPITULO XIII

Dos exames

Art. 39. No dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada instructor entregará ao director-técnico a relação dos alumnos de sua aula com a média das notas por elles obtidas, durante o anno nas sabbatinas oraes, média que representará a conta de anno do alumno.

§ 1.º Na instrucção de tiro, a caderneta de tiro substituirá a conta do anno.

§ 2.º As notas acima referidas serão expressas em grãos de 0 a 10.

§ 3.º O director-técnico fará entrega de uma cópia dessa relação ao director da Escola.

Art. 40. Haverá uma só época de exames na Escola Tactica e de Tiro; no mez de outubro.

Art. 41. As provas serão de tres especies: oraes, pratico-oraes e praticas.

Paragrapho unico. As provas oraes serão para as materias que constituem a segunda aula; as pratico-oraes para as da primeira aula; as praticas para a instrucção de tiro.

Art. 42. No primeiro dia util de outubro, reunir-se-ha o conselho de instrucção, afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das duas aulas, e do programma para a instrucção de tiro.

Art. 43. Approvados pelo conselho de instrucção os pontos para os exames, o Conselho Superior designará na mesma sessão os dias e o local dos exames.

Art. 44. A commissão examinadora será constituída pelo commandante superior, como presidente; o chefe do Estado Maior, o director-técnico, os instructores e dous officiaes representantes do Estado Maior do Exercito, previamente solicitados pelo commando superior.

Art. 45. Do resultado dos exames, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no competente livro, e subscripto pelo presidente da mesa.

Art. 46. O alumno que tiver média inferior a 3, no exame, será reprovado; o que tiver 3 a 6, será simplificado; mais de 6 até 9 e meio será plenificado; mais de 9 e meio até 10, grão maximo, será approvedo com distincção.

Art. 47. Aos alumnos approvados em todos os exames do curso, será conferido um certificado de habilitação, cujo modelo será escolhido pelo conselho de instrução, usando desde o inicio das aulas, como distincto de instrução, o gorro americano de flanela verde oliva, de brim branco, ou verde oliva, de accordo com o regulamento e detalhe da direcção da escola, sendo terminantemente prohibido o uso do gorro aos officiaes não matriculados na escola.

CAPITULO XIV

Disposições diversas

Art. 48. De todos os actos do commando superior haverá recurso para o ministro da Justiça.

Art. 49. Em épocas fixadas pelo director da escola, de accordo com o conselho de instrução e de preferencia durante as férias, far-se-hão concursos de tiro entre os officiaes-alumnos ou que hajam concorrido para a manutenção da escola, sendo os premios estabelecidos pelo conselho administrativo.

Paragraphe unico. A parte sportiva desses concursos ficará a cargo do director da escola.

Art. 50. A escola terá linha de tiro propria, que poderá ser franqueada às classes armadas, mediante prévia solicitação ao director da escola.

Art. 51. A escola possuirá uma bibliotheca, sendo della encarregado um official da Guarda Nacional.

CAPITULO XV

Disposições transitorias

Art. 52. Os trabalhos para as matriculas deste anno, far-se-hão na segunda quinzena do mez de fevereiro, abrindo-se as aulas na data marcada nesse regulamento.

Quartel General do Commando Superior da Guarda do Estado do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1918. — *Carlos Thomaz Pereira*, coronel commandante superior interino.

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providencia, por telegramma, afim de que, pela Alfandega do Estado da Bahia, sejam despachadas, livres de direitos, algumas caixas vindas de Bordéus, pelo vapor *Liner*, contendo material e aparelhos destinados á Faculdade de Medicina daquelle Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. 1º suppleto substituto juiz federal — Uruburetama — Respondendo vosso telegramma, declaro que escriptas encarregados alistamento eleitoral não podem cobrar emolumento dous mil réis por titulo de eleitor que entregarem. Esse emolumento foi reduzido a quinhentos réis pelo art. 13 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que, por sua natureza, é disposição permanente. Deveis providenciar, de accordo com a lei, contra esse abuso, promovendo, pelos meios legais, responsabilidade escriptas que persistirem desrespeito disposição legal em vigor. Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz de comarca Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul — Resposta vosso telegramma, declaro que deixo de atender vossa solicitação, por não haver neste ministerio exemplares da lei eleitoral, podendo ser encontrados na Imprensa Nacional, repartição dependente do Ministerio da Fazenda. Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz municipal de Sant'Anna dos Ferros — Estado de Minas Geraes — Respondendo vosso telegramma, declaro que lei eleitoral não fixa limite para terminação processo eleitoral. Artigo terceiro lei 3.208, de 27 dezembro 1916, determina que a eleição começará às nove horas da manhã e proseguirá sem nenhuma interrupção até á conclusão dos trabalhos. Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Telegramma. — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Sr. juiz de direito de Grão Mogol — Estado de Minas Geraes — Respondendo vosso telegramma, declaro que, nos termos § 2º, art. 21, lei 3.139, de 2 agosto 1918, deveis assignar os titulos de eleitor que tiverem de ser entregues, quando estiverdes em exercicio de vosso cargo.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Telegramma. — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Sr. juiz federal secção Estado Parahyba — Parahyba — Respondendo vosso telegramma, declaro que só poderão votar eleições 4 de março vindouro aquelles que obtiveram despacho definitivo de inclusão no alistamento eleitoral anteriormente aos 30 dias precedentes ditas eleições. Nessas condições estão também os que forem incluídos mediante recurso, que, é certo, pôde ser interposto a todo tempo, em qualquer dia útil do anno, nos termos § 2º, art. 12, lei 3.139, de 2 agosto 1916, mas não prevalece contra parágrafo unico art. 3º dita lei, dando direito de voto ao recorrente que fôr alistado dentro dos 30 dias anteriores ás eleições alludidas.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Telegramma. — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Sr. juiz de direito comarca de Benevente — Estado Espirito Santo — Anchieta — Respondendo vosso telegramma, declaro que lei 3.139, de 2 agosto 1916, exige, em cada titulo de eleitor, a assignatura deste, do juiz de direito e do escriptão. Sendo escriptão responsavel pelos actos praticados em seu cartorio, nada impede que titulo eleitoral tenha dizeres escriptos por outrem da confiança do escriptão, desde que tal titulo receba as legitimas assignaturas do juiz de direito, do escripto e do eleitor respectivo.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz de direito Manhuassú — Estado de Minas Geraes — Respondendo vosso officio, declaro que assumpto vossa consulta escapa competencia deste ministerio.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz de direito comarca de Avaré — Estado de S. Paulo — Respondendo vosso officio, declaro que substituição, no caso de que trata consulta que encaminhastes, deverá effectuar-se pelo mesmo processo adoptado na escolha do presidente, isto é, substituirá o presidente da terceira secção do municipio, dessa cidade, em sua falta, o eleitor, entre os dous restantes indicados para mesarios, que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou o mais velho, si tiver havido empate.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz federal secção Estado Espirito Santo — Respondendo vosso telegramma, declaro que 1º suppleto substituto juiz federal, uma vez empossado, deve presidir secção eleitoral que a lei lhe designa. Só no seu impedimento será substituído, nessa presidencia, pelo 2º suppleto. A designação é feita por força do cargo e não individual.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Sr. governador Estado Pernambuco — Recife — Respondendo vosso telegramma, declaro que, conforme está resolvido, acta da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica deve ser lavrada no livro destinado á eleição de senador, acta que abrangerá alludidas eleições. No livro destinado á eleição de deputados será lavrada sómente a acta desta eleição.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz de direito de Cuyabá — Estado de Matto Grosso — Respondendo vosso telegramma, declaro que sorteado para serviço militar, desde que verifique praça, adquire situação incompativel com a de eleitor, á vista excepção 3ª do art. 2º lei 3.139, de 2 agosto 1916.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. deputado Simeão Leal — Parahyba — Estado da Parahyba — Respondendo vosso telegramma, declaro que nesta data respondo consulta juiz federal secção desse Estado.

Saudações. — *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz municipal do termo de Rio Claro, em exercicio pleno de cargo de juiz de direito da comarca de Barra Mansa — Estado do Rio de Janeiro — Rio Claro — Respondendo vosso officio, declaro que deveis presidir mesa eleitoral de que é presidente, por fôrça de seu cargo, o juiz de direito a quem estaes substituindo.
Saudações — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. juiz de direito de Maroim — Estado de Sergipe — Respondendo vosso telegramma, declaro que presidente indicado mesa eleitoral sorteado para serviço militar, desde que verifique praça, adquire situação incompativel com a de eleitor, á vista excepção terceira, art. 2º, lei 3.139, de 2 agosto 1916, e, assim, não poderá votar nem presidir mesa eleitoral, porquanto indicação presidente decorre de sua condição de eleitor.
Saudações — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 12, de 16 de janeiro proximo findo, cabe-me declarar que o decreto de 31 de outubro de 1917 pelo qual se concedeu a gratificação adicional de 5 % ao Dr. Thomaz Jins Caldas Filho, professor cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, foi expedido tendo em vista que o disposto no n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, só se refere aos funcionarios administrativos, e não aos docentes, que tem os seus direitos regulados por legislação especial, não revogada.

Assim decidiu este ministerio, em aviso de 6 de junho de 1916, com o que se conformou esse Tribunal. Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Requerimento despachado

Faiga Gimberg. — Prove o seu estado civil e apresente folha corrida das justicas local e federal.

RECTIFICAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1918

Gaudio Nascimento e outros, alumnos da Universidade de S. Paulo, allegando não terem sido publicados na folha official do Estado os resultados dos exames, pedem sejam acceitas publicações feitas em outros jornaes, bem como o cartão de matricula, no caso de ausencia de qualquer publicação, como documentos aplos para a transferencia, nos termos do art. 8º, letra f, da lei n. 3.454, de 1918. — Providenciado, na conformidade do aviso deste ministerio, de 2 do corrente mez, dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

3º districto:

Ribeiro & Moreira (486). — Certifique-se.
M. P. Arcal (483). — Certifique-se.

Pereira & Comp. (482). — Certifique-se.
Bernardo da Silva Monteiro (471). — Deferido.

4º districto:

Santos Crivano (387). — Indeferido.
D. Isaura Marinho Gomes Netto (281). — Indeferido, á vista da informação.

5º districto:

João Pinho Bandeira (263). — A multa será relevada si no prazo de 15 dias for o barracão demolido.

Carlos da Costa Fernandes (436). — Indeferido á vista da informação. Prosiga a acção legal sem mais tardança.

5º districto:

Lucilio de Miranda e Silva (383). — Indeferido.

Coronel Genesio de Seixas Salles. (378). — Indeferido.

Coronel Genesio de Seixas Salles (374). — Indeferido.

6º districto:

Contes Costa & Comp. (445). — Certifique-se.
Julia Emilia de Britto (391). — Indeferido, á vista da informação.

João Ribeiro de Freitas (400). — Indeferido

7º districto:

Antonio & Monteiro (464). — Certifique-se.
Jeronymo Teixeira Boavista (451). — Concedo 30 dias de prazo.

9º districto:

José Jacintho Furtado (493). — Certifique-se.
Caetano C. Magalhães (498). — Certifique-se.
João Turino (439). — A delegacia está sciencia e aguarda a conclusão das obras iniciadas no mais curto prazo.

SERVICO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de janeiro ultimo foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral 1.503 vaccinações ou 3.773 revaccinações; total 5.276, assim discriminadas:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Inspector do serviço, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Auxiliar, Arthur Costa	123	383	511
Auxiliar, Henrique de Oliveira.....	403	349	452
Auxiliar, Milton de Souza.....	177	235	492
Auxiliar, Secundino Tamborim.....	102	249	351
Auxiliar, Gentil Reis.	91	163	257
Auxiliar, Octavio Salles.....	23	219	242
Auxiliar, Oswaldo Pillar.....	114	114	228
Auxiliar Dr. Nelson Paganini.....	24	25	49
Inspectores sanitarios:			
Dr. Araujo dos Santos.....	63	79	142
Dr. Firmo Barroso...	15	111	126
Dr. Paula Maiwald...	18	77	95
Dr. Sá Pereira.....	14	46	60
Dr. Campos da Paz...	23	17	40
Dr. Oliveira Borges..	4	31	35
Dr. Marcondes Romeiro.....	4	26	30
Dr. André Rangel..	4	18	22
Dr. Franklin do Faria	3	4	7
Dr. Francisco Aragão	3	3	6
Dr. Augusto Serafim	—	4	4
Total.....	913	2.146	3.059

Terceiro districto sanitario — Delegado do saude, Dr. J. P. Barbosa:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Cactano de Menezes.....	16	104	120
Dr. Arnaldo Quintella	—	21	21
Dr. Benjamin de Mattos.....	31	279	310
Dr. Adolpho Hasselmann.....	12	109	121
Dr. Fernando Soledade.....	1	21	22
Dr. Castello Branco..	—	20	20
Dr. Placido Barbosa.	1	14	15
Total.....	51	569	620

Nono districto sanitario — Delegado de Saude Dr. Alvaro Graça:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Antonio Marinho de Oliveira.....	73	125	198
Dr. Servulo Lima....	37	53	90
Dr. Gurgel do Amaral	12	22	34
Dr. João Camargo...	7	16	23
Dr. Accacio Pires....	4	7	11
Total.....	133	223	356

Serviço de impaludismo na ilha do Governador — Inspector do serviço, Dr. Thomaz Alves:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Thomaz Alves...	180	128	308
Total.....	180	128	308

Quinto districto sanitario — Delegado do saude, Dr. João Pedro de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassaby	6	37	43
Dr. Alcindo Rangel..	6	10	16
Dr. João Neri.....	8	43	51
Dr. Emygdio de Mattos	23	32	55
Dr. Aurelio Antunes..	11	68	79
Dr. Belisario Penna..	29	6	35
Auxiliar Academico Eduardo Imbassaby	18	23	41
Total.....	92	249	341

Decimo districto sanitario — Delegado do saude, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo....	29	83	112
Dr. L. de Andrade..	27	16	43
Total.....	56	101	157

Sétimo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. H. Autran;

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral.....	6	27	33
Dr. Barroso Nunes...	4	6	10
Dr. Amadio de Vasconcellos.....	1	1	2
Dr. Guedes de Miranda.....	2	4	6
Dr. Mario de Magalhães.....	3	56	59
Dr. Pereira de Vasconcellos.....	7	10	17
Total.....	23	104	126

Primeiro districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Leonel da Rocha:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Edmundo de Oliveira.....	5	2	7
Dr. João Luiz Vianna	6	2	8
Dr. Vieira Romciro.	0	6	6
Dr. Carlos Costa Rodrigues.....	—	4	4
Dr. Orlando Roças...	4	11	15
Dr. Armano de Oliveira.....	1	1	2
Total.....	13	23	36

Sexto districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. T. Torres:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Mava.....	4	6	10
Dr. Augusto de Freitas	17	21	38
Dr. J. Meira Gama	4	12	16
Dr. Pinto Guedes....	14	23	37
Dr. Mauricio Barbalho.....	8	20	28
Total.....	44	82	126

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Paranhos Fontenelle.....	—	1	1
Dr. Carlos Villela....	—	11	11
Dr. Silvino Pereira..	—	2	2
Total.....	0	14	14

Policia Sanitaria do Porto:
 Dr. J. F. Costa Lima.. — 10 10

Segundo districto Sanitario — Delegado de saude Dr. Alfredo Porto:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. João Gomes da Cruz.....	13	48	61
Dr. Alfredo de Mattos.....	16	14	30
Dr. Armindo de Lima	10	16	26
Dr. Manoel da Veiga.	—	1	1
Total.....	39	79	118

Policia Sanitaria do Porto — O inspector de saude do porto, Dr. J. F. Costa Lima.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Contabilidade, 9 de fevereiro de 1918.—O 2º official interino, *Euclides Mancebo*. Visto.—O secretario, Dr. *Alvaro Zamith*.

Policia do Districto Federal

Por acto de 19 do corrente foi transferido para o 8º Districto Policial o commissario do 22º Fernando de Toledo Raffard.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foram nomeados:

Juvenal Alves Pereira Sant'Anna, para o logar de collector das rendas federaes em Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul;

Cicero de Menezes Barreto, para identico logar em Siriry, Estado de Sergipe.

Thesouro Nacional

CONSELHO DE FAZENDA

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1918

Aos cinco dias do mez de fevereiro do anno de 1918, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, mi-

nistro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica, e Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica. Lida e approvada a acta da sessão do dia 29 de janeiro ultimo, passou o Conselho a resolver os seguintes processos: projecto do regulamento para o lançamento e cobrança da taxa de saneamento. O Conselho é de parecer que deve ser accedido o mesmo projecto de que trata o disposto no art. 1º, n. 81, da lei n. 3.416, de 31 de dezembro do anno findo, substituindo-se, porém, as palavras «Delegacias Fiscaes» constantes do art. 20 pelas seguintes: «competentes repartições arrecadadoras» e a expressão «primeiro semestre do corrente anno» do art. 21, por «corrente anno». O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Officio n. 2.133, de 21 de dezembro de 1917, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento de Salvador Peres pedindo reconsideração do acto do Sr. ministro que manteve o do inspector da mesma alfandega impondo ao requerente a multa de 6:792\$510, pela falta de apresentação de factura consular. O Conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior pela facto da factura consular ter sido apresentada em data posterior á da chegada da mercadoria ao porto do destino e pelos fundamentos legais das decisões anteriores. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Officio n. 559, de 28 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Amazonas, recorrendo de sua decisão que reformou a do inspector da Alfandega de Manaus, obrigando José Nogueira de Lima a pagar 100\$ pela patente do registro de sua fabrica de café, quando devia ser 100\$000. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto estar provado que o moinho não pôde produzir mais do que poderiam produzir 12 operarios. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Officio n. 163, de 3 de outubro de 1917, da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, recorrendo *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal José Gregorio de Miranda contra Domingos Vieira e Vianna & Genofre. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de reformar a decisão na parte referente a Vianna & Genofre, aos quaes deve ser imposta a multa de 150\$, visto estar provado que os 18 kilos de café moído sahiram do estabelecimento de Vianna & Genofre sem estarem acompanhados da respectiva guia e sem as estampilhas devidamente inutilizadas e negar provimento ao recurso *ex-officio* quanto a Domingos Vieira. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Officio n. 123, de 10 de outubro de 1917, da Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, encaminhando o recurso interposto pela firma Oliveira Irmãos & Comp. da decisão da mesma collectoria que a multou em 600\$ por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento

Quarto districto sanitario — Delegado de saude, Dr. A. da Cunha:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Salema	12	24	36
Dr. Castro Lima.....	5	9	14
Dr. França Rangel...	—	9	9
Dr. Paula Menjouça	3	5	8
Dr. Lycurgo dos Santos.....	5	10	15
Dr. Sophocles Ferraz	1	2	3
Total.....	16	59	75

recurso, apesar de haver o processo corrido á revelia, em relação á defesa, porquanto o auto refere-se a 26 kilos de salame e a nota de venda feita ao ambulante Antonio José 68 kilos de linguica, com a circumstancia dessa nota e mais documentos acharem-se visados com a data anterior ao mesmo auto e as estampilhas correspondentes á quantidade de linguica accusada na nota. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Officio n. 257, de 20 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* do seu acto que deu provimento ao recurso interposto por Armando Fernandes Ribeiro da decisão da Alfandega de Uruguayana que multou os commerciantes Beheregaray & Winkler em direitos em dobro. O Conselho, em sua maioria, é de parecer que deve ser annullado o processo, negando-se, portanto, provimento ao recurso, visto estar provado pelos documentos apresentados que não houve infracção alguma, mas simplesmente engano da Mesa de Rendas Estaduaes em declarar na respectiva guia que os dous fardos de casimira despachados pela Alfandega de Porto Alegre, de procedencia estrangeira, eram genero estadual. O Sr. Dr. Naylor Junior opinou pela annullação do processo, a partir da interposição do recurso por Armando Fernandes Ribeiro, visto considerar este incompetente para recorrer e a firma multada haver deixado incorrer em perempção o seu direito. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho. Officio n. 228, de 13 de outubro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta do acto da mesma Recebedoria que a multou em 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, visto o auto, base do processo, ter sido lavrado por infracção dos arts. 51, letra b, e 80, letra g, numero XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915. O Sr. director Dutra da Fonseca deixou de proferir voto por se julgar impedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Officio n. 200, de 12 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso interposto por João Russo & Irmão do acto da mesma delegacia que manteve o da Collectoria de S. Lourenço multando em 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a José Ferreira da Silva & Comp. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de João Russo & Irmão, por não procederem as allegações de que se esqueceram de, em tempo, requisitar as formulas de isenção para a sellagem da mercadoria apprehendida e negar provimento, para confirmar a decisão recorrida, quanto a José Ferreira da Silva & Comp., visto ter ficado provado, pela nota de venda, que era mercadoria vendida dentro do prazo conferido para a sellagem com isenção do imposto. O Sr. ministro resolve, de accordo com o Conselho. Officio n. 290, de 17 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* de sua decisão que reformou o despacho do inspector da Alfandega de Porto Alegre que multou em 600\$ H. Ritter & Filhos por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Con-

selho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, visto nenhuma prova existir no processo de que as estampilhas applicadas ás garrafas de cerveja tivessem já sido inutilizadas em outro producto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Officio n. 393, de 17 de julho de 1917, da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, recorrendo de sua decisão que reformou a do collecter da 2ª Collectoria da Capital de S. Paulo para o effeito de relevar a multa de 150\$ imposta a Manoel Rodrigues Prata por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se converta em diligencia para o fim da delegacia informar si o recurso para a mesma delegacia foi interposto no prazo legal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho. Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior. — Francisco das Chagas Galvão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 18 de fevereiro de 1918

Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, presidente do Estado do Paraná :

N. 3 — Accusando o recebimento do officio-circular de V. Ex. de 4 do corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa do exemplar impresso da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado na 1ª sessão de sua 14ª legislatura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 19

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 20 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em face da declaração contida no aviso n. 13, de 8 de janeiro ultimo, de que o Dr. Henrique Morize, director da Directoria de Meteorologia e Asironomia desse ministerio, reside, obrigatoriamente, no edificio da repartição que dirige, resolvei deterer o pedido feito pelo referido director no sentido de ser sustado o desconto que vem soffrendo em seus vencimentos a titulo de aluguel do casa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 62 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos, no municipio de S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por Pedro de Souza Ribeiro, rogo a V. Ex. que se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 63 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo, relativo á aposentadoria do bagageiro de 1ª classe da E-trata de Ferro Central do Brasil Franklin Victorino de Souza, deixou, em sessão de 4 de janeiro proximo findo, segundo communicação feita em officio n. 46, de 18 do mesmo mez, de julgar legal a concessão da referida aposentadoria, por não constar do processo que tenham sido obser-

vados os requisitos constantes do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 2º de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 64 — Em satisfação ao pedido constante do telegramma de 10 de janeiro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas á Directoria da Receita Publica, rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica ao inspector fiscal dos impostos de consumo naquello Estado Demosthenes Veiga, quando em objecto de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito do Mar de Hespanha:

N. 42 — Em resposta ao vosso officio de 21 dezembro ultimo, solicitando providencias para a criação de uma Caixa Economica nesse municipio, communico-vos que, em face do que dispõe o art. 5 do decreto n. 11.829, de 15 de dezembro de 1915, o pedido deve ser dirigido ao conselho Administrativo da Caixa Economica de Belo Horizonte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 11 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do fluente, junto vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 131, de 20 de setembro do anno passado, relativo á divida de exercicios finios, na importancia de 16:140\$, de que é credor o pessoal das capatazias da alfandega dessa Capital, proveniente de diarias de domingos e feriados que deixou de receber em 1914, afim de que annexeis os processos que constam da relação de folhas, mas que não se acham juntos aos presentes.

Additamento ao do dia 18 de fevereiro de 1918

Sr. presidente dos concursos de 1ª entrança e para provimento de logares de agentes fiscaes:

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto por D. Maria José da Silva Lisboa do vosso acto pelo qual negastes inscripção ao concurso de 1ª entrança a seu filho Pericles de Souza Lisboa, pelo facto de faltarem apenas tres dias para o mesmo completar a idade minima exigida pelo respectivo regulamento, resolveu, por despacho de 2 do corrente, dar provimento ao dito recurso, visto haver desaparecido o motivo determinante do indeliberamento.

— Ilmo. Sr. Eduardo C. Duque Estrada de Barros, digno director da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 22 — Accusando o recebimento do vosso officio-circular de 1 de fevereiro corrente, tenho a honra de vos agradecer a communicação, no mesmo contida, de haverdes, naquelle data, assumido o exercicio interino do cargo de director da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 200, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 15 volumes, sendo cinco da marca A. G. ns. 8 e 10 a 13 e dez com a marca A. G. ns. 45,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

46, 56, 59, 142, 169 e 162, contendo partes de machinas com seus accessorios e pertences, vindos dos Estados Unidos da America do Norte á consignação daquelle ministerio; e bem assim para nove fardos, marca F. S. & Comp., ns. 41.803 a 41.811, contendo brim kaki, chegados de Liverpool, no vapor Amazon.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 67—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, proferido em vosso officio n. 704, de 23 de novembro do anno findo, consultando como deveis proceder em relação á cobrança da importancia de fiscalização de que são devedoras varias sociedades de peculios que funcionaram sem deposito no Thesouro e desappareceram tumultuariamente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro uma relação de taes sociedades, com indicação da maneira mais approximada do período em que funcionaram.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21 — Remetto incluso, para que vos dignéis de informar a respeito, o requerimento em que Fernando Simone, ex-operario dessa repartição, pede readmissão no cargo de que foi dispensado.

N. 22 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, afirmo de que informeis a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento em que Alva o Graça solicita a sua transferencia do compositor-typographico de 1ª classe para auxiliar de escripta dessa repartição.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 74 — Para que vos dignéis de providenciar a respeito, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho do dia 9, incluso vos remetto o aviso n. 178, de 8 do fluente, do Ministerio da Guerra, sobre o transporte de material do Exercito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 7, de 29 de janeiro ultimo, relativo á lotação do Cartorio do tabelionato do 15º officio de notas desta capital, resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o vosso acto, lotando, provisoriamente, em 8:000\$, o rendimento annual do citado cartorio, visto como foram observadas as regras prescriptas no decreto n. 7.543, de 22 de novembro de 1879.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 53—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança de D. Anna da Cunha Pinna, agente do Correio em Villa Bella, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 56 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de José Porto, agente do Correio da estação de São Salvador, no Estado do Rio Grande do Sul. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delega do fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do vigente, remetto-vos o incluso telegramma, affirmo de que, ovidos o agente fiscal e collecter nelle referidos e verifica-la a procedencia da denuncia, toméis, por intermedio da Procuradoria Fiscal, as medidas fiscaes e judicarias precisas e aconselhaeis na especie.

— Sr. delega do fiscal no Paraná:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar os orçamentos da Caixa Economica e suas agencias,

respectivamente, annexa a essa delegacia, á Alfandega de Paranaguá e á Mesa de Rendas de Antonina, organizados para o vigente exercicio, os quaes foram transmittidos com o vosso officio n. 138, de 17 de novembro ultimo.

— Sr. delega do fiscal em Pernambuco:

N. 44 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de janeiro proximo findo, proferido no processo remetido com o vosso officio n. 157, de 3 de setembro de 1917, á Directoria da Detpeza Publica, recommendo informeis qual a data do primeiro requerimento de João Martins de Araujo, ex-abridor das capatazias da Alfandega desta Capital, pedindo pagamento de salarios que deixara de receber.

N. 45—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que D. Luiza Coelho Cintra Ramalho, pensionista do montepio do Ministerio da Fazenda, na qualidade de filha do fallecido 3º escripturario da Alfandega dessa Capital Manoel Coelho Cintra Ramalho, por ter attingido a sua maioridade, pede o pagamento de sua pensão, mediante a apresentação da certidão extrahida do seu processo de habilitação, visto se achar extraviado o original e nessa delegacia não existir registro desses documentos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de janeiro ultimo, presteis a respeito os necessarios esclarecimentos.

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 225, de 4 de dezembro do anno passado, em que os 2ºº escripturarios bacharel Justino Cavalcanti de Souza e Campos dessa repartição e José Affonso Moreira Temporal da Delegacia Fiscal do Estado da Bahia solicitam permuta dos respectivos cargos, resolveu, por despacho de 16 de janeiro ultimo, á vista das informações prestadas a respeito do primeiro daquelles funcionarios, indeferir o alludido requerimento.

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido com o vosso officio n. 199, de 30 de outubro do anno passado, e em que Manoel Francisco de Almeida Doria, carteiro aposentado da Administração dos Correios nesse Estado, tendo recebido em duplicata os seus vencimentos do mez de setembro de 1916, pede permissão para indemnizar a respectiva importancia pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos, resolveu, por despacho de 3 de janeiro proximo findo, attender ao pedido.

Tratando-se, porém, de um funcionario que se acha em estado de senilidade, fica dezo já responsabilizado pela mesma importancia o escripturario Justino Campos, que fez o pagamento, até ser ella recolhida totalmente aos cofres publicos.

— Sr. delega do fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Em resposta ao vosso telegramma de 11 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 de janeiro proximo findo, que devem ser passadas as certidões a que vos referistes no mesmo telegramma, cabendo, porém, a essa delegacia fazer nas mesmas a declaração de que, em virtude dos accordões allí citados, as dividas estão em termos de ser cobradas.

— Sr. delega do fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 118, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, no termos do art. 37 da vigente lei da receita, dos molinos e material importados pela Intendencia Municipal de Santa Victoria

do Palmar, nesse Estado, para installação de poços tubulares no referido municipio.

Outrosim, recommendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, providencias no sentido de serem preenchidas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, pelo menos em relação ao laudo profissional, para se constatar a exacta applicação do mesmo material.

— Sr. delega do fiscal em S. Paulo:

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devedido com o vosso officio n. 641, de 11 de dezembro ultimo, e em que a Companhia Metal Graphico Aliberti e outros industriaes estabelecidos no Brasil com lithographia e estamparia sobre folhas de Flaudres pedem que cesse a isenção de direitos sobre a referita folha lithographada no estrangeiro e importada por muitos industriaes no Brasil, resolveu, por despacho de 24 de janeiro proximo findo, que, sendo o assumpto da competencia do Congresso Nacional, ao mesmo devem se dirigir os interessados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1918

Sr. delega do fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Pede-vos providencias para que, pela alfandega desse Estado, sejam prestados esclarecimentos sobre os motivos que determinaram a inclusão na relação dos funcionarios, commerciantes e industriaes que toem de compôr as comissões arbitrais durante o corrente anno do someto sete classes da Tarifa, quando as mesmas são em numero de 35, de que trata o vosso officio n. 7, de 29 de janeiro ultimo.

— Sr. delega do fiscal em S. Paulo:

N. 20—Incluo vos remetto o presente processo de restituição de direitos, pretendida por Pascual Gomez & Comp., de Santos, nesse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 68, de 7 do corrente, affirmo de que, pela Alfandega de Santos, seja informado si foi paga a multa a que se refere o despacho de fls. 8 do mesmo processo.

Requerimento despachado

Elias Coelho Rodrigues.— Satisfaça as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1918

Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro,

DD. consul geral do Brasil em Nova York:

N. 23 B — Accuso o recebimento do officio de V. S. em resposta ao de n. 123 B, que tive occasião de dirigir-lhe em 3 de novembro passado.

Agradeço-lhe a solução dada ao objecto da informação solicitada no alludido officio, tenho a honra de dizer-lhe que esta directoria tem conhecimento dos multiplos trabalhos que estão affectos a esse consulado, não só pelas informações que nesse sentido lhe prestou o 1º escripturario Octavio Jardim, quando em comissão do Ministerio da Fazenda, ali esteve em visita, como pelo numero consideravel de facturas recebidas numa sempre crescente proporção.

Sendo assim, não tive em vista no officio citado nem em outros que já deveria V. S. ter recebido, chamar a sua attenção para os trabalhos desse consulado, que são irreprehensivelmente executados, e sim solicitar os seus bons officios junto aos exportadores para que por elles sejam cumpridas as exigencias da lei.

Reiterando os meus agradecimentos pelas atenções que V. S. me tem dispensado, devo ainda repetir-lhe que os meus officios artinentes a esta ou aquella inobservancia do regulamento de facturas não visam os trabalhos dessa z.losa e necessaria o sim pedir que ella preste o seu valioso auxilio a esta repartição para a boa marcha de serviço publico

— Sr. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, director geral dos Negocios Economicos e Consulares :

N. 21 B — Não tendo esta directoria recebido em todo o exercicio de 1917 uma só factura do consulado do Brasil em Gothemburgo, na Succia, e não podendo por esse motivo attender aos innumerados pedidos que lhe faz o commercio de certidões de facturas que deveriam ter sido ali legalizadas, venho expor o caso a V. Ex. para que sobre o mesmo sejam tomadas as providencias necessarias. Esta directoria já se dirigiu, por officio, varias vezes, áquelle consulado, não tendo até a presente data recebido resposta.

Em um desses officios foi reclamada uma factura do anno de 1916, cuja 1ª via me foi exhibida pelo consignatario que, por se encontrar ella viciada, desejava certidão da segunda via para evitar o pagamento de uma multa imposta por uma das nossas repartições aduaneiras.

Pela numeração desse documento, verifiquei que, além dessa factura, outras mais deixaram de ser enviadas a esta directoria, e immediatamente escrevi ao respectivo consul solicitando-lhe o seu envio.

Após esse officio, para attender a alguns dos nossos importadores que, prejudicados por essas irregularidades, vinham a esta repartição solicitar informações, dirigi-me de novo ao supracitado consul para pedir-lhe que me enviasse, como até então, regular e mensalmente as segundas vias de facturas consulares, ou, de conformidade com o decreto que regula o assumpto, fizesse a devida comunicação a esta directoria, no caso de não lhe ser apresentado durante o mez nenhum daquelles documentos.

Deante desta exposição verá V. Ex. que urge tomar uma providencia que não só é reclama pela pelos serviços a meu cargo, como pelos interesses do commercio em geral.

Confio a solução do caso a V. Ex., prevaleço-me desta oportunidade para assegurar-lhe os meus mais altos protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Inspector da Alfandega de Victoria:

N. 57 C — Envio a V. S. a certidão da factura consular n. 23.839, de Nova York, datada de agosto de 1917, relativa a mercadorias vindas pelo vapor norueguês *Hcammerhus*, entrado nesse porto em 6 de setembro de 1917, e requerida a esta directoria pela viuva Azevedo & Filho em 13 do corrente mez. Os emolumentos, na importancia de 6\$700, devem ser pagos nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 58 C — Remetto a V. S. as certidões das facturas consulares de Liverpool ns. 10.331 e 10.332, do agosto de 1917, requeridas a esta directoria por Mendes Lima & Comp. Os emolumentos, nas importancias respectivas de 4\$500 e 4\$300, devem ser pagos nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração

Recebedoria do Districto Federal Requerimentos despachados

Di 18 de fevereiro de 1918

Anna Maria Pereira Castro. — Transfira-se.
João Ribeiro. — Idem.
José Diogo Cordilho. — Idem.

Joaquim José Bastos. — Idem.
Angelina Augusta Ramos. — Idem.
José Rodrigues Pinheiro. — Idem.
Domingos Tavares. — Idem.
João Rodrigues Silva. — Idem.
Manoel Antonio Silva. — Idem.
J. Combat. — Idem.
Custodio Mendes & Comp. — Sim, por oito dias.

Modesto Lima Primo. — Tendo sido pago o registro, reconsidero o despacho de 3 de janeiro ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Manoel José Rodrigues. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Avelino Augusto Farias. — Altere-se a classificação para «alfaiate não vendendo fazendas» e reduza-se, neste exercicio, a 1:56\$, o o valor locativo.

Moutinho & Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Carolina Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

João Costa Senra. — Revalide o sello da petição de fls. 4.

Alvaro Lima. — Indeferido, por continuar funcionando o estabelecimento.

Francisco Luiz Gomes. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Lage Brétas. — Altere-se a classificação, neste exercicio, para «fazendas em pequena escala».

José Osorio. — Mantenho o lançamento.

Luiz Costa Vieira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Manoel Pereira. — Mantenho o despacho de 8 do mez fluen/o.

Souza Fernandes. — Archive-se.

Aurelio Euzebio. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 840\$, neste exercicio.

Antonio Souza Oliveira e outros. — Restituase a quantia de 4:250\$, levando-se a despesa pela verba «Receita a annullar».

José Dias Silva Tavares. — Nada ha que deferir.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Prove o aluguel.

Mestre & Blatgé. Reduza-se neste exercicio a 10:000\$ o valor locativo.

D. Monteiro & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Alberto Cunha. — Complete com revalidação o sello da petição de fls. 8.

John Moore & Comp. — Reduza-se neste exercicio a 10:200\$ o valor locativo.

Dolabella & Santos. — Mantenho o valor locativo de 4:800\$, na forma do parecer.

D. Silly Nordaquist. — Pago a taxa de saneamento.

Adelina Coelho. — Idem.

Maria Emilia Pinto. — Transfira-se. Imponho ao veudedor a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Margarida Thereza Guimarães Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Frederico Bayer & Comp. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

Manoel Ribeiro Paiva. — Pago o debito.

João Teixeira Mesquita. — Complete o sello do documento junto.

Carlos Antonio Machado. — Mantenho o despacho de 31 de dezembro ultimo.

Ernesto Silva Gomes. — Reconsidero o despacho de 5 de janeiro ultimo para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Alberto Joaquim Esteves. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores o ao requerente a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Carlota J. Torres. — Anulle-se o debito a que se refere o parecer. Junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

Castro Silva & Comp. — Reduza-se, neste exercicio, a 10:000\$, o valor locativo.

Mounerat Lutterback & Comp. — Reduza-se neste exercicio o valor locativo a 4:00 \$0 0.

Joaquim Francisco Fonseca Filho. — Sello o documento de fls. 2 e 3.

Almerinda Geanini. — Satisfaca a exigencia.

Dr. Antonio Ribeiro Couto. — Idem.

Companhia Seguros União Commercial dos Varejistas. — Idem.

Herbert Moss. — Idem.

Daniel José Antunes. — Idem.

Lopes & Rodrigues. — A' 2ª Sub-directoria.

J. Mello Magalhães. — Prove o pagamento do imposto referente a 1916 e intime-se o comprador Carlos Domingos Grevicick a requerer transferencia de negocio.

A. Pinto Ferreira & Comp. — Altere-se neste exercicio a classificação para «fabricante e mercador de cerveja».

Rachel Ha Jlock Lobo Kendall. — Revalide o sello da petição de fls. 3.

Dr. Antonio Ribeiro Couto. — Nada ha que deferir.

Manoel Teixeira Leite. — Mantenho o lançamento para o corrente exercicio com o valor locativo de 3:120\$ 00.

Guérets Anglo Brazilian Coaling Company, Limited. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho á requerente a multa de 5\$, nos termos do parecer.

Quando ao agente G. Charney, impocho igual pena. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, procedendo-se nesta repartição nos termos do mesmo parecer.

Avelino Gomes. — Concedo, por oito dias.

Cesar & Coutinho. — Idem.

Cesar & Coutinho. — Concedo por mais quatro dias.

Antonio Camillo Mourão. — Proceda-se nos termos do parecer, em relação aos exercicios de 1915 a 1917, cancellando-se as respectivas certidões. Quanto aos exercicios de 1913 e 1914, indeferidos, por não ter sido comunicada a vacancia. Junte-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Antonio J. Rodrigues. — Indeferido, á vista das disposições legais em vigor.

Rodrigues Vianna. — Cobre-se o emolumento de accordo com o parecer.

Dias Ribeiro & Comp. — Dirija-se á Alfandega de Victoria, por intermedio desta repartição.

Cesar & Coutinho. — Archive-se. Requeiram a certidão em separado, querendo.

Santa Casa da Misericórdia. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Francisco Roque. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 201, contra Bastos Torres & Comp.

Foi autuada a firma Bastos Torres & Comp., em cujo estabelecimento o agente fiscal signatario do auto de folhas, fez apprehensão de um envolvero contendo fumo louro, com o peso de um kilo, sem se achar sellado e rotulado e acompanhado de guia, achando-se o embrulho além disso aberto.

Na defesa do folhas, a accusada pretendo excusar-se da responsabilidade sob a allegação de que o fumo era destinado a um pequeno fabricante de cigarros, residente em Nithroy, como restante de maior quantidade já enviada áquelle fabricante.

Estudado o caso pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo, deante da informação do agente fiscal atuante e dos documentos offerecidos pela firma accusada e em face das conclusões constantes da parte final do parecer do mesmo Sr. superintendente (fls. 9, *in fine*), julgo procedente o auto e provadas as infracções, e imponho aos infractores Bastos Torres & Comp. a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no artigo 178, letra l, n. IV do cære o n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Auto n. 208 contra Antonio de Souza Freitas & Comp.

A' firma Antonio de Souza Freitas & Comp. foram apprehendidos 134 maços de cigarros, sem rotulos nem sellos.

Defendendo-se, allegou a mesma firma, contra o auto lavrado, que a mercadoria ainda não estava acabada, pela falta dos rotulos e, portanto, se não encontrava em condições de ser sellada.

Tendo em vista o parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, de fls. 7 v. us que 9, do qual se evidencia estar provada a infracção aggravada, praticada pela firma autuada, julgo procedente o auto de fls. 3, para o fim de impôr a Antonio de Souza Freitas & Comp. a multa de 300\$, maximo da penalidade do art. 178, letra j, ns. V e XI do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.—Intimem-se.

Auto n. 198 contra M. Ribeiro & Comp.

Contra M. Ribeiro & Comp. estabelecidos á rua Marechal Deodoro n. 201, Nithcroy, foi lavrado o auto de fls. 2 por terem exposto á venda salames sem se acharem sellados e rotulados, não apresentando a nota de venda dos mesmos.

Os autuados, em defesa, declararam que os salames foram ali deixados para serem guardados.

Diante, porém, de que consta do processo, notadamente das declarações de Oliveira Lima & Comp. (petição de fls. 7), sendo inverosímil a allegação dos autuados, de concerto com Antonio José Pires, o que é plenamente confirmado pelo facto de haverem elles se apresentado requerendo a entrega da mercadoria apprehendida, como bom pondera o Sr. superintendente da Fiscalização do imposto de consumo, de accordo com o parecer de fls. 9 v. a 11, julgo procedente o auto e provadas as infracções e imponho a M. Ribeiro & Comp. a multa de 300\$, maximo da pena do art. 178, letra j, ns. VIII e XII, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.—Intimem-se.

Auto n. 203, contra Bernardo Esteves

A' rua Visconde de Uruguay n. 348, Nithcroy, foram apprehendidas as mercadorias constantes do auto de fls., por insufficiencia e falta de sellos e rotulos.

Instaurado processo, ouvido em sua defesa o autuado Bernardo Esteves, pelas notas de venda apresentadas ficou constatado que os productos contravindos foram adquiridos a Soares & Silva, Sylvio Lima e G. Seabra.

Nas petições de fls. 11, 12 e 13, apresentaram allegações de defesa estes ultimos.

Tendo em vista o que informa o agente fiscal autuante e deante do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo e das conclusões do mesmo a fl. 18, achando-se provadas as infracções, julgo procedente o auto para o fim de impôr aos responsaveis, pelas faltas apuradas, Bernardo Esteves a multa de 300\$, maximo da pena do art. 178, letra j, ns. VIII e XII, combinado com o art. 172 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916; a Soares & Silva e Sylvio Lima, a cada um, a multa de 150\$, minimo do mesmo dispositivo e letra, n. XIII, do citado decreto.

Intimem-se.

Notificação n. 483, contra J. Lucena & Comp.

Tomando em consideração a representação do Sr. inspector fiscal do imposto de consumo Antonio Eustaquio Coelho, imponho a J. Lucena & Comp., estabelecidos á rua Dr. Archias Cordeiro n. 449, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de especialidades pharmaceuticas e perfumarias, a multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto

n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o previo deposito das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Idem n. 464, contra Raphael d'Aainto.—Idem a multa de 10\$, idem.

Idem n. 463, contra Pires & Comp.—Idem a multa de 40\$, idem.

Idem n. 466, contra Pereira & Leite.—Idem idem.

Idem n. 467, contra J. M. Lopes & Comp.—Idem a multa de 10\$, idem.

Idem n. 468, contra Manoel Maia.—Idem idem.

Idem n. 469, contra J. M. Lopes & Comp.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 470, contra Felipe & Comp.—Idem a multa de 40\$, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Requerimentos despachados.**

Dia 19 de fevereiro de 1918

Bernardino da Silva Guimarães.— A inspecção de saude, querendo.

José Tavares dos Santos.— Sim.

Aurelio Ferreira Campos.— A inspecção de saude.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de fevereiro de 1918:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Francisco Xavier da Costa do cargo de auxiliar da segunda secção da Inspectoria de Marinha;

O 1º tenente Salalino Coelho do cargo de secretario do Batalhão Naval;

O 1º tenente medico Dr. Carlos Viveiros da Costa Lima do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha, que interinamente exercia;

A seu pedido, Juliô Dommilecamps do cargo de escrevente do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Francisco Xavier da Costa para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

O 1º tenente Salalino Coelho para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização;

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 19 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.013—Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada com a importancia de 410\$840, afim de attender ao pagamento de uma factura da Great Western of Brasl Railway Co., por passagens francezidas a este Ministerio no anno proximo passado, á conta da consignação 22—Fretes, passagens, etc.—Pessoal do orçamento de 1917; ficando o referido credito annullado na escripturação da Contabilidade deste Ministerio.

N. 1.015—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o capitão de corveta gra-luado pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão indemnizado da importancia de 238\$, proveniente de despesas miudas effectuadas na pharmacia do Hospital Central do Marinha, durante os mezes de outubro a de-

zembro, conforme os inelugos documentos, á conta da sub-consignação Material da verba 11—Hospitales, do orçamento de 1917.

N. 1.016—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, por conta da verba 11—Hospitales—Material—Para aquisição do utencilios, reactivos chimicos etc., do exercicio de 1917, a importancia de um 1.021\$300, conforme a factura annexa á nota n. 266, proveniente do fornecimento feito ao deposito naval, para o serviço tecnico analytico, pela firma Mayrink Veiga & Comp.

N. 1.017—Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso aviso n. 11, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo, referente á pensionista D. Corina de Oliveira Gonçalves.

N. 1.018—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob o n. 264, na importancia de 1.747\$620, referente a uma factura de José Victor de Lamare, por fornecimentos feitos a conta da verba 12—Superintendencia de Navegação—Material—Serviço de balizamento, etc., do exercicio de 1917.

N. 1.019—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, por conta da verba 12—Superintendencia de Navegação—Material—Construção é reconstrução de pharões do exercicio de 1917, a importancia de 2.793\$ constante da factura annexa á inclusa folha n. 265, proveniente de fornecimentos feitos por José Victor de Lamare á mesma repartição.

N. 1.025—Peço vossas providencias afim de que seja o assistente da Inspectoria de Saude Naval, capitão de corveta medico Dr. Arthur Carlos Naylor, indemnizado da importancia de 21\$400, por despesas miudas realizadas durante os mezes de novembro e dezembro do anno ultimo, conforme o incluso documento, á conta da sub-consignação «Material», da verba 2—Almirantado, Estado-Maior e inspectorias, do exercicio de 1917.

N. 1.026—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser a pagadora da Marinha habilitada com a importancia de 126\$170, afim de attender á restituição a que tem direito o enfermeiro naval de 2ª classe Marcelino Ferreira da Silva, por desconto, a titulo de sello, em seus vencimentos do mez de dezembro de 1916, restituição que, por estar encerrado o exercicio da referido anno, deverá correr á conta da verba «Reposições e restituições» do orçamento vigente.

Junto encontrareis todos os papeis relativos ao assumpto.

N. 1.027—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento do incluso processo do exercicio findo sob n. 6.394, na importancia de 201\$567, de que é creitor o marinheiro nacional de 2ª classe, foguista Manoel Lopes de Sá.

N. 1.028—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a quantia de 3\$800, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.371, do que é creitor o marinheiro nacional, cabo, George Cargiofilli.

N. 1.029—Solicito a expedição de ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, á conta da verba 12—Superintendencia de Navegação—Material—Construção e reconstrução de pharões, do exercicio de 1917, a inclusa nota n. 251, na importancia de 1.139\$150, referente a uma factura de Firmino Fontes e outra de Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos áquella repartição.

N. 1.030—Rogo vossas providencias afim de que se ja paga no Thesouro Nacional a inclusa nota n. 254, na importancia de 534\$300, referente a uma factura e Firmino Fontes e outra de Rocha, Couto & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á conta da verba 12

—Superintendencia da Navegação—Material— Serviço de balisamento, etc., do exercicio do 1917.

N. 1.031—Satisfazendo á solicitação constante de vosso aviso n. 7, de 25 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos titulos ns. 202 e 293, em substituição aos de ns. 196 e 197, referentes ás menores Maria das Dores e Maura Pacheco, filhas do fallecido guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital João Xavier Pacheco, e, bem assim, os demais papeis que acompanharam o vosso referi o aviso.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 1.010—Tendo resolvido mandar excluir das fileiras do batalhão naval o soldado Quintino Manoel dos Santos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 1.011—Tendo resolvido permittir, como medida de caracter provisório, que as praças dos Corpos de Marinha usem, durante o verão, sapatos brancos, quando do uniforme constar a calça branca, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 1.035 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com a proposta constante de vosso officio n. 299, de 9 de corrente, resolvi autorizar-vos a mandar recolher ao Deposito Naval os objectos que se tornarem temporariamente desnecessarios aos navios da Armada, fazendo-os acompanhar de uma relação que deverá ser transcripta em um livro especial, que será creado naquelle estabelecimento de accordo com o modelo anexo, servindo como documento para a descarga do depositante e carga do depositario.

A restituição, em parte ou no todo, far-se-ha á vista da citada relação.

Requerimentos despachados

Segundo tenente commissario Mario Faustino dos Santos. — Indeferido. (Req. de 31-1-1918).

Marcellino José Rego. — Junto documento comprobatorio da despesa (138 — 2ª Contabilidade).

Henrique & Comp. — Não convem. (373 — Commando da Flotilha de Navios Mineiros).

Marinheiro nacional, cabo Manoel Vieira Feitosa. — Indeferido (88 — 3ª Estado Maior).

Soldado do Batalhão Naval João Pinto Ferreira. — Indeferido (327 — Gab. Estado Maior).

Luiz Siqueira. — Não convem.

Elmir de Mello Feijó. — Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 37, da Escola Naval).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.032 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que seja anexada aos presentes papeis a procuração que habilita Alvaro Soares Bahia a requerer o pagamento da quantia de 1:349\$376, de que é credor Francisco Amado da Silva Bahia, por fornecimento de carne verde á Escola de Aprendiziz Marinheiros desse Estado, durante os mezes de novembro a dezembro de 1916.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos do dia 17 de fevereiro de 1918

Arnaldo Monteiro Alves Barbosa. — Defeito.

Renato Pinto Cavalcanti. — Indeferido. O supplicante, além de não satisfazer as formalidades indispensaveis para o motivo por que pede a sua exclusão, confessa, e se vê da jus-

tificação que junta, que sua mãe recebe dos cofres publicos uma pensão de 200\$000.

Antonio Francisco Sobrinho. — Indeferido por não ter o requerente provado satisfactoriamente o motivo allegado para sua exclusão.

Amadeu Caramuru. — Defeito.

Octavio Ferreira da Silva. — Defeito.

Oswaldo Ferreira. — Defeito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 23 de março de 1912, ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão Manoel Ferreira da Silva (aviso n. 155);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official de 2ª classe da 4ª divisão Manoel de Souza Rittencourt (aviso n. 156);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador do 1ª classe da 4ª divisão Joaquim Candido de Senna (aviso n. 157);

De 10 %, a partir de 9 de março de 1912, ao ajudante de jardineiro da 4ª divisão José Ayres Esteves (aviso n. 158);

De 10 %, a partir de 30 de janeiro de 1912, ao trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão Ricardo Silva (aviso n. 159);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official de 2ª classe Carlos Antonio dos Santos (aviso n. 160).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 95, de 7 de corrente mez, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio incluso, por cópia, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao fornecimento de oleo combustivel ao Arsenal de Guerra desta Capital (aviso n. 28).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o officio incluso, por cópia, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita a cessação, provisoriamente, de um forno para produção de aço, pertencente á Escola de Minas de Ouro Preto (aviso n. 29).

— Srs. membros da Junta de Abastecimento do Carvão:

Em solução ao vosso officio n. 7, de 9 de corrente mez, declaro, para os fins convenientes, que nesta data expeço as necessarias ordens á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que o chefe de secção da secretaria da mesma estrada João Clapp Filho fique á disposição dessa junta, sem prejuizo de suas respectivas funções (aviso n. 14).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar, no sentido de ser concedido transporte gratuito nessa estrada para as frutas, legumes, hortaliças, flores e industrias derivadas, destinados á 4ª exposição feira a inaugurar-se nesta Capital em 9 de março vindouro, sob os auspícios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, devendo os respectivos despachos ser feitos immediatamente pelos agentes das estações, independentemente de qualquer requisição, desde que os volumes sejam consi-

gnados á commissão permanente da exposição (aviso n. 161).

Autorizo-vos a providenciar para que o chefe de secção da secretaria dessa estrada João Clapp Filho se apresente á Junta de Abastecimento de Carvão para servir como auxiliar da mesma, sem prejuizo das respectivas funções nessa estrada, conforme solicitaram os membros da referida junta (aviso n. 162).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedido transporte gratuito nessa estrada para fructas, legumes, hortaliças, flores e industrias derivadas, destinados á Quarta Exposição Feira a inaugurar-se nesta Capital em 9 de março vindouro, sob os auspícios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, devendo os respectivos despachos ser feitos immediatamente pelos agentes das estações, independentemente de qualquer requisição, desde que os volumes sejam consignados á Commissão Permanente da Exposição (aviso n. 6).

— Sr. tenente-coronel engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo:

A vista do que solicitou o director da Escola de Engenharia de Porto Alegre e da autorização constante do art. 139, n. XXI, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro ultimo, autorizo-vos a entregar ao mesmo director um kilometro de trilhos com os respectivos accessorios e uma locomotiva que se destinavam á construção da linha S. Pedro a Jaguary nesse Estado, afim de servirem para o ensino e aprendizagem tecnica e profissional dos alumnos do Instituto Parobé e do Electrotecnica de Porto Alegre, devendo o referido material ser entregue nos pontos em que se encontrarem (aviso n. 12).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedido transporte gratuito, na Estrada de Ferro Rio do Ouro, para fructas, legumes, hortaliças, flores e industrias derivadas, destinados á Quarta Exposição Feira a inaugurar-se nesta Capital em 9 de março vindouro, sob os auspícios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, devendo os respectivos despachos ser feitos immediatamente pelos agentes das estações, independentemente de qualquer requisição, desde que os volumes sejam consignados á Commissão Permanente da Exposição (aviso n. 13).

Requerimentos despachados

Manoel José da Silva, propondo a venda de uma locomotiva Baldwin. — Indeferido.

Francisco de Almeida e Antonio Attila Watson, respectivamente 4º escripturario da 6ª divisão e armazenista do 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo permuta dos cargos. — Indeferido.

Daniel Nunes Parial, guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação alliecial de 20 %. — Provo ter o tempo de serviço exigido por lei, para o abono que solicita.

Segunda secção

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, á vista das informações prestadas em vosso officio n. 89/S, de 5 de corrente, que, salvo expressa determinação em contrato, as folhas de medição, provisoria ou definitiva, de obras ou material de construção de estradas de ferro, não devem incluir os dormentes antes do seu assentamento e pregação definitiva na linha, evitando-se, assim, muitas vezes, o inconveniente de, uma vez pagas pelo Governo, fi-

carem grandes quantidades delles expostas ao tempo durante annos, á espera de emprego effectivo. Em consequencia da presente decisão, que mais não faz que prescrever a observancia, como regra geral, da praxe alludida em o vosso sobre lito officio, cumpre que, nas primeiras folhas de medição a serem processadas, se façam as deducções dos dormontes que já incluí os em folhas anteriores, não foram ainda assentadas e pregados na linha respectiva (aviso n. 37/V2).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de enviar-vos, pedindo-vos as providencias desse ministerio sobre o assumpto, as copias juntas do officio, de 9 do corrente, em que a Inspectoria Federal das Estradas confirma sua communicação anterior sobre o facto de estar a Companhia S. Luiz a Caxias, dispondo, sem autorização, de material importado com isenção de direitos aduaneiros para a construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias; e do officio da mesma inspectorio n. 672/S, de 16 de novembro de 1916, bem assim do aviso n. 37, de 7 de dezembro do mesmo anno, a esse ministerio, sobre casos identicos, em que estava envolvida a mesma companhia (aviso n. 4/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu indeferir, á vista das informações constantes de vosso officio n. 11/S, de 5 de janeiro ultimo, o requerimento em que a Companhia de Viação e Construcções pediu approvação do projecto de um açude no ramal de Macau, variante de Carapebas, e no lugar denominado Serra Aguda (officio n. 30/V2).

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1918

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para vender á Armor Packing House Co., 18,4889 de rebites. — Indeferido. De accordo com as informações, o material que a requerente pretende ceder é necessario á execução de obras de melhoramentos a que está obrigada pelo seu contracto com o Governo.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo o pagamento do trecho de S. Pedro de Alcântara a Catiana. — Indeferido por não estar, á vista das informações inteiramente concluida a construcção e aparelhado o trecho com o material roante correspondente.

Madeira Mamoré Railway Company, pedindo que não lhe seja imposta a multa de 20:000\$ proposta pela Inspectoria Federal das Estradas por não ter apresentado os dados e quadros estatisticos exigidos pela mesma inspectorio. — Deferido á vista das informações.

Pinto & Filho, propondo-se a adquirir 150 toneladas de trilhos usados, dos existentes na estação da Calçada, no Estado da Bahia. — Indeferido.

Companhia de Viação e Construcções propondo a construcção de um açude entre as estacas 2.439+4 e 2.173 da variante de Carapebas, ramal do Macau, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — Indeferido á vista das informações.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 18 de fevereiro de 1918

Floriano Escobar. — Como pede, com o respectivo abatimento.

Arindo Francisco dos Santos, Demetrio de Freitas Braga, João Candido Novaes, João José da Cunha Junior, Lauriano Pereira Dias, Placido Bento da Silva, Dionysio Giugui Ca-

PELLI, Augusto Antunes de Figueiredo e Benjamin Utiguassú. — Indeferidos.

Themiz Peres, Oliveira Carmo & Comp., Sotomaior & Comp., Mendes Raupp & Martins e Santos Moreira & Comp. — Indeferidos, de accordo com a letra l do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Annibal Alves de Azevedo e Asdrubal Pinto. — Indeferidos, á vista da informação.

Luiz Raymundo. — Indeferido, uma vez que não foi satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.634, de 7 de dezembro de 1912.

João da Cruz Silva. — Indeferido, á vista das informações.

Luiz Antonio da Silva. — Indeferido. O assumpto já foi resolvido em despacho anterior.

Sergio Lourenço. — Aceito nas condições do edital de concorrência.

Augusto Justo. — Aceito a titulo precario.

Clemente Serra & Comp. — Aceito a 7\$000.

Vieira Terra e Herminio Dias do Mello. — Deferidos.

Juli Felippe. — Deferido, de accordo com a informação.

Paulo Moreira. — Certifique-se.

Honorio José Vieira e Florisbella dos Santos Belem. — Certifique-se o que constar.

José Onofre de Carvalho. — Não estando provado ter a Directoria transacta attendido ao pedido a que se refere o supplicante, indefiro o presente. Demais as substituições de funcionarios se fazem por propostas dos respectivos sub-directores, respeitada, tanto quanto possível, a ordem hierarchica, e deste processo se evidencia que não mereceu approvação a proposta que ao requerente aproveitava.

Hildebrando Ferraz, José Francisco de Almeida, Souza Filho & Comp. (2), Pedro Vieira da Costa. — Os anteriores archivem-se e o ultimo concedo 90 dias de licença, com 2/3 da diaria.

João Luiz de Almeida. — Concedo 90 dias, de licença, com 2/3 da diaria, a contar de 4 de dezembro ultimo.

Sebastião Fernandes e Norberto de Souza Xavier. — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria.

Valerino Fontes Teixeira Pitanga. — Aceita a fiadora, lavre-se termo que deve ser assignado tambem pelo esposo da fiadora.

Frederico J. Lundgren. — Junte a procuração.

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá. — Como parece á Sub-directoria do Tráfego. Providencie-se.

Manoel Lisboa. — Discrimine-se clara e positivamente as quantidades que deseja fornecer mensalmente em cada um dos locais mencionados na offerta que apresenta.

Ornstein & Comp. — Pague a importancia de 30\$, por conta do praticante do confereute Demetrio de Freitas Braga.

Dr. Umberto Martins Vieira. — Completo o sello do anexo.

Lucio Valentim Coelho, Gustavo José Ramos Maia e Custodio José de Mello. — Aguardem oportunidade.

Joel Rodrigues Catão. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Francisco Roque Guimarães, Gastão Antonio da Costa e Antonio Nicolau. — Não ha vaga.

Irene Bibeiro França. — Tratando-se de despachos procedentes da Rede Sul Mineira e que apenas transitaram por Cruzeiro, via de encaminhamento, deve a requerente dirigir-se áquella estrada.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 19 de fevereiro de 1918

Declarou-se ao chefe da Commissão de Estudos da Baixada Sul Rio-Grandense, ter sido, por portaria de 18 do corrente, dada nova re-

dacção ao n. VIII, do art. 8º das instrucções para os serviços da mesma commissão (officio n. 21).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—n. 46 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918:

De accordo com o que expuzestes nos officios ns. 436 e 25, de 9 de outubro de 11 de janeiro ultimos, declaro-vos, para os devidos fins, que, attenlendo ás solicitações do governo e da Associação Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, nesta data, revogar o aviso n. 161, de 7 de julho do anno proximo findo, e permitir o trafego provisorio do caes em construcção no antigo porto, sob as condições propostas pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, não cessando, porém, a obrigação por parte da referida compaignie de completar o respectivo aparelhamento, conforme preceitua a clausula XL do contracto de 18 de abril de 1906, mantida pela de n. XIV, de 27 de junho de 1908, sendo assim feita a deducção do custo do gradil provisio de madeira, quando fôr substituido pelo de ferro.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção — N. 45 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que attenlendo aos pedidos do Governo e Associação Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvi revogar o aviso n. 162, de 7 de julho do anno proximo passado, e permitir o trafego provisorio do caes em construcção no antigo porto, ficando o serviço de capatazias a cargo dos proprietarios das mercadorias e cobrando a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul apenas as taxas de atracação, de utilização do caes e conservacão do porto, de accordo com o que dispõe a clausula XXIX do contracto a que se refere o decreto n. 5.379, de 18 de abril de 1906.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1918

Dr. José Cardoso de Moura Brasil, director da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, sita á Avenida Rio Branco ns. 167, 169 e 171, pedindo ser dispensado do pagamento da taxa de esgoto, lançada sobre o dito immovel. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda: Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas as quantias de 500\$ e 300\$ á Sociedade Anonyma «Casa Leusinger», provenientes dos depositos ali feitos, como garantia dos contractos para fornecimento de material á Secretaria de Estado deste ministerio, durante os annos de 1917 e 1918, conforme se verifica dos inclusos conhecimentos ns. 6 e 522, de 9 de janeiro e 29 de novembro do anno proximo passado, visto não haver responsabilidade quanto ao primeiro e já ter sido assignado o contracto relativo ao segundo deposito (aviso n. 323).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de serviços executados, durante o mez de janeiro proximo findo, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas: a D. Mercedes Maria Ferreira, 300\$; a D. Maria José do Carmo de Mello, 300\$; a D. Guiomar V. Gurgel, 300\$; a Arthur Bezerra da Cunha, 300\$ e a José Olympio Borges, 300\$000.

A despeza, na importancia total de 1:500\$, deverá correr por conta da consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 944).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 413\$600, a Muniz & Comp.; de 881\$700, a Granado & Comp.; de 70\$, a Imprensa Official do Estado de Minas Geraes; de 70\$, a Moreno Herlido & Comp.; de 86\$500, a Bellingrodt & Meyer; de 99\$016, a Goncalves Castro & Comp.; de 132\$, a F. Martins Costa & Comp.; de 60\$, a Joaquim Coelho Netto; de 179\$, a Alvaro Pinto Lobo e de 1:14\$750, a Amadeu Macedo & Comp.; em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos no anno de 1915 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza no total de 4:77\$566 deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 939).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 99\$990, a Doral & Comp.; de 1:203\$700, a J. Laport & Comp.; de 2:503\$, a Companhia Mineira de Electricidade; de 446\$ a Silva e Torres; de 448\$880, a Camara Municipal de Gaçapava; de 80\$, a Carlos Alberto Nunes Leal; de 1:090\$734, a C. Formenti & Comp.; de 1:93\$200, a Lanier & Comp.; de 1:847\$520, a Camara Municipal de Barbacena e de 1:000\$, aos Srs. João da Cunha Lima e Mario Milwood, em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos e serviços prestados no anno de 1915 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza no total de 8:818\$934 deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 946).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 9:908\$413 a M. Costa, de 2:077\$750 a Bertholdo Vachneld, de 1:817\$600 a A. J. Teixeira, de 3:339\$899 a Antonio Moreira da Silva e de 1:039\$410 a The Rio de Janeiro City Improvements, em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despeza, no total de 18:374\$033, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 947).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 4:000\$ aos Drs. Luiz de Paula e Oswaldo Milwood, de 1:300\$ ao Dr. Isorvastro Vianna Passos, de 224\$ a Francisco Thomaz da Silva, de 500\$ a José Manoel Monteiro, de 461\$649 a Camara Municipal de Juiz de Fora, de 10:367\$700 a José Verdussen, de 35\$ ao Hospital Nossa Senhora da Ajuda de Gaçapava, de 240\$ a Arinelli e Paciello e de 14\$ a J. M. Monteiro de Campos, em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de serviços e fornecimentos feitos no anno de 1915, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, no total de 18:342\$340, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 948).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 730\$ a Companhia Mineira de Energia Electrica; de

6:018\$ a Virgilio Machado; de 24\$600 a Julieta Rizolia Ribeiro; de 7:730\$ a The Caloric Company e de 359\$920 a Moss & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de serviços e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915. A despeza, no total de 15:032\$520, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso numero 949).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 798\$ a Francisco de Paiva Cardoso; de 313\$300 a Arthur Bastos & Comp.; de 15:038\$100 a E. Lambert; de 35:473\$830 a F. R. Moreira & Comp.; de 2:473\$990 a Saint Rabello, em que importam as inclusas contas relacionadas, de fornecimentos feitos em 1915 á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despeza, no total de 54:051\$820, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 950).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 2:936\$ a Fonseca Machado & Comp.; de 30:038\$980 a Alberto de Almeida & Comp.; de 20:276\$669 a Hime & Comp.; e de réis 12:907\$160 aos mesmos, em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despeza no total de 63:178\$899 deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 951).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Laport, Irmão & Comp., a quantia de 132:821\$130, em que importam as inclusas contas constantes das relações annexas, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despeza deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 952).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Laport, Irmão & Comp., a quantia de £. 13-13-10, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em 1915 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 953).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sampaio Corrêa & Comp. a quantia de dollars 1.892,0, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despeza que ao cambio de 35823, por dollar importa em 7:233\$116, deverá ser escripturada na consignação «Para Material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso numero 954).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp. a quantia de £. 152-0-0, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, que ao cambio de 13 15/61 importa em 2:756\$138, deverá ser escripturada na consignação «Para Material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917.

Segunda secção

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 9) dias, com metade da diaria, a Manoel Felisberto, guarda de 1ª classe da 4ª divisão;

De 27) dias, em prorogação, com metade da diaria, a Alvaro Henrique Brochado Paulmann, escrevente de 2ª classe da 4ª divisão.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

De 9) dias, com dois terços da diaria, a Manoel Bernardo Pimentel, diarista da commissão administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal.

— Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado inspector de 2ª classe, o telegraphista de 2ª classe, engenheiro João do Valle, de accordo com o art. 145 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo;

Promovido a inspector de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª Paulo Dalle Alfalo;

Nomeado inspector de 2ª classe o telegraphista de 2ª classe, engenheiro Elba Pinheiro Dias, de accordo com o art. 145 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro ultimo;

Promovido a inspector de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª classe Ernesto Faro;

Promovidos a inspectores de 3ª classe, por merecimento, os de 4ª classe Pedro de Araujo Góes e por antiguidade Manoel Bernardo de Sant'Anna;

Nomeados inspectores de 4ª classe, os guardas-fios de 1ª classe, addidos, João Corrêa Rabello e Theophilo Barreto e os guardas-fios Fausto Magalhães e Laudelino Pinheiro de Azevedo;

Promovidos a telegraphistas de 2ª classe, por merecimento, os de 3ª Raul Monteiro e Constantino Netto da Rocha;

Promovidos a telegraphistas de 3ª classe, por merecimento, os de 4ª classe Prodocimo Albertino da Silva Pereira e por antiguidade, o de 4ª classe, Ernesto d'Avilla Cidade;

Nomeados telegraphistas de 4ª classe os do 5ª João Guilherme de Abreu Filho, por merecimento e Arthur Vieira Garcia, por antiguidade;

Admittidos telegraphistas do 5ª classe, os auxiliares de estações Alberto da Costa Lima Braga e João Manoel de Souza Lima.

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao praticante da agencia postal de Jundihy, Octavio Guilherme de Moraes, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de carteiro da referida agencia, a partir de 29 de novembro de 1911 (aviso n. 102, de 18 do corrente).

— Solicitaram-se providencias á Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de ser submettido a inspecção de saude na Cidade de São Salvador, na Bahia, o guarda-fio Olivio de Carvalho Rego (officio n. 136).

Requerimento despachado

D. Liberalina Arruda, agente postal de 2ª classe de Santa Rita de Passa Quatro, pedindo gratificação adicional.— Indeferido, á vista dos arts. 400 e 429 do Regulamento do Correio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi exonrado Augusto Cruz do cargo de agente do correio de Miranda, no Estado de Mato Grosso, por falta de fiança, sendo por titulo da mesma data nomeada, em substituição, D. Lydia Vieira da Cruz, percebendo a gratificação que por lei lhe compete.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1918

D. Eugénia Moreira da Costa, agente do Correio de Consolação, no Estado de São Paulo, pedindo os dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

D. Herminia de Menezes, pedindo sua nomeação para o cargo de agente ou ajudante de qualquer agência no Districto Federal. — Indeferido.

J. C. Fragata, solicitando restituição da importância de 50\$ que depositou para garantia de sua assignatura da concorrência para fornecimento de material, conforme a publicação no *Diário Official* de 29 de dezembro último, visto não ter comparecido á hora estabelecida pelo edital. — Deferido

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 18 do fevereiro corrente foi nomeado Dionysio Custodio de Almeida, servente desta secretaria de Estado, para exercer o cargo do contínuo da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 11.460. de 27 de janeiro de 1915.

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as providencias precisas para que seja impresso, nas offcinas da repartição sob vossa direcção e em edição igual á da primeira, o segundo fasciculo dos «Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria», cujos originaes a este acompanham, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 306).

Dia 18

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o telegramma que me foi dirigido de Curitiba, e no qual o Centro dos Industriales de Matérias do Paraná protesta contra os prejuizos que estão soffrendo os seus associados, em virtude das medidas postas em pratica pela Brasil Railway e das quaes reduziu a falta de transporte para diversas remessas, oriundas de contractos para fornecimentos de madeiras.

Para o facto peço a V. Ex. as providencias necessarias, aproveitando o ensejo para renovar-lhe a segurança do mais elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 64).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex., por cópia, uma reclamação do encarregado da estação meteorologica de Theresopolis, municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, pedindo as providencias precisas para que seja sanado o inconveniente na mesma relatado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 65);

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas para que seja concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico, na estação de Campo Bello, ao Sr. José Monteiro de Sá Freire, zelador do nucleo colonial Itatiaia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex., Sr. ministro, a segurança do meu

alto apreço e distincta consideração (aviso n. 65).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de janeiro proximo findo, foi designado o lente cathedatico da 9ª cadeira dessa escola, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, para servir, em commissão, como director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca (officio n. 307).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 3. de janeiro proximo findo, foi designado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Manoel Francisco de Azevedo Bastos para servir em commissão como assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção.

Outrosim communico-vos que, por igual acto de 2 do corrente, foi designado o chefe de secção addido da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroaá William Wilson Coelho de Souza para servir em commissão, como delegado do mesmo serviço nesse Estado, com os vencimentos de seu cargo, tendo sido, por igual acto ainda da mesma data, tornada sem effito a portaria de 6 de dezembro de 1917, nomeando-o para exercer o cargo de inspector agricola.

Outrosim communico-vos que, por igual acto de 7. tambem do corrente, foi nomeado Eugenio Bartholomeu dos Reis para exercer em commissão o cargo de auxiliar do mesmo serviço nesse Estado, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 308).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portarias de 31 do mez proximo findo, foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado:

do engenheiro agronomo Alcides de Oliveira Franco para exercer em commissão o cargo de delegado, com a gratificação mensal de 500\$, enquanto convier ao Governo;

do engenheiro agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira para exercer em commissão o cargo de assistente, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo;

de Hugo Guarará Guia para exercer em commissão o cargo de auxiliar, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 309);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de janeiro proximo findo, foram feitas as seguintes nomeações e designação para o Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado:

Designação do chefe de culturas Antonio Britto de Araujo para servir, em commissão, como delegado, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção;

Nomeação do agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva para exercer, em commissão, o cargo de assistente, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo;

Nomeação de Renato Paulo de Mello Barreto para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 310).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de janeiro proximo findo, foram feitas as

seguintes designações e nomeação para o Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado:

Designação do director, addido, do Aprendizado Agrícola de Tubarão Samuel Henrique da Silveira Lobo para servir, em commissão, como delegado, com os vencimentos de seu cargo;

Designação do chefe de culturas Manoel Carneiro Leão para servir, em commissão, como assistente, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção;

Nomeação de José Archaujo Bacellar de Oliveira para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 311).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portarias de 31 do mez proximo findo, foram feitas as seguintes designações e nomeações para o Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado:

Designação do chefe de culturas Alcides de Araujo Britto para servir, em commissão, como delegado, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção;

nomeação do agronomo Marcello Peres para exercer, em commissão, o cargo de assistente, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo;

nomeação de Manoel Velho Barreto para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 312).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portarias de 31 do mez proximo findo, foram feitas as seguintes designações para o Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado:

Do inspector agricola Diogenes Caldas para servir, em commissão, como delegado desse serviço, com os vencimentos de seu cargo;

do chefe de culturas José Augusto Trindade para servir, em commissão, como assistente, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção.

Outrosim communico-vos, que por igual acto da mesma data, foi nomeado Estevão José Pereira para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar do mesmo serviço, nesse Estado, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 313).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 do mez proximo findo, foi designado o chefe de culturas Olegario Guimarães para servir, em commissão, como assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção.

Outrosim communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi designado o escrevente, addido, Horacio Salles, para servir, em commissão, como auxiliar do mesmo serviço nesse Estado, com a gratificação mensal de 300\$, sem accumulção (officio n. 314).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 31 do mez proximo findo, foi designado o chefe de culturas José Freire, para servir, em commissão, como delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção.

Por igual acto da mesma data foi nomeado Edizio Pamplona para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar do mesmo serviço, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo.

Ainda por igual acto de 2 do corrente foi nomeado o Dr. Engenio Carlos de Azevedo Brandão para exercer, em comissão, como assistente do mesmo serviço, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo.

Os dous funcionarios acima referidos servirão tambem nesse Estado (officio n. 213).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piahy :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 31 do mez proximo findo, foi nomeado o agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario para exercer, em comissão, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, nesse Estado, com a gratificação mensal de 500\$, enquanto convier ao Governo.

Outrosim communico-vos que, por igual acto de 3 do corrente, foi nomeado o agronomo Eulicydes de Araujo Filho para exercer, em comissão, o cargo de assistente do mesmo serviço nesse Estado, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 316).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de janeiro proximo findo, foram feitas as seguintes designações e nomeações para o Serviço de Combate á Lagarta Rosea :

Designação do lente cathedatico da 9ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, para, em comissão, servir como director, com a gratificação mensal de 1:250\$ e as diarias e ajuda de custo que foram opportunamente arbitradas, percebendo seus vencimentos de lente ;

nomeação de Ernesto de Andrade Braga para, em comissão, servir como secretario com a gratificação mensal de 600\$, enquanto convier ao Governo ;

nomeação de Eurico Alves da Fonseca para, em comissão, servir como escrevente dactylographo, com a gratificação mensal de 350\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 317);

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 31 de janeiro proximo findo, foram feitas as seguintes nomeações e designações para esse serviço :

designação do Sr. Ernesto de Andrade Braga para, em comissão, servir como secretario, com a gratificação mensal de 600\$, enquanto convier ao Governo ;

designação de Eurico Alves da Fonseca para, em comissão, servir como escrevente dactylographo, com a gratificação mensal de 350\$, enquanto convier ao Governo ;

designação de chefe de cultura Manoel Francisco de Azevedo Bastos para servir, em comissão, como assistente, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção, no Estado do Maranhão ;

nomeação de agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario para exercer, em comissão, o cargo de delegado no Estado do Piahy, com a gratificação mensal de 500\$, enquanto convier ao Governo ;

designação de encarregado da Contabilidade, addido, da Fazenda de Criação de Uboraba, Pedro Paes Leme, para servir, em comissão, como auxiliar no Estado de Piahy, percebendo os vencimentos de seu cargo ;

designação do chefe de culturas José Freire, para servir, em comissão, como delegado no Estado do Ceará, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção ;

nomeação de Eligio Pamplona para servir, em comissão, como auxiliar no Estado do Ceará, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo.

designação do chefe de culturas Olegario Guimarães para servir, em comissão, como assistente no Estado do Rio Grande do Norte,

com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção ;

designação do escrevente, addido, Horacio Salles para servir, em comissão, como auxiliar no Estado do Rio Grande do Norte, com a gratificação mensal de 300\$, sem accumulção ;

designação do inspector agricola Diogenes Caldas para servir, em comissão, como delegado no Estado da Parahyba, com os vencimentos do seu cargo ;

designação do chefe de culturas José Augusto Trindade para servir, em comissão, como assistente no Estado da Parahyba, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção ;

nomeação de Estevão José Pereira para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar no Estado da Parahyba, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo ;

designação do chefe de culturas Alcides de Araujo Brito para servir, em comissão, como delegado no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção ;

nomeação do agronomo Marcello Peres para exercer, em comissão, o cargo de assistente no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo ;

nomeação de José Archanjo Bacellar de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar no Estado de Alagoas, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo ;

designação do director, addido, do Aprendizado de Tubarão, Samuel Henrique da Silveira Lobo, para servir, em comissão, como delegado no Estado de Alagoas, com os vencimentos do seu cargo ;

designação do chefe de culturas Manoel Carneiro Leão para servir, em comissão, como assistente, no Estado de Alagoas, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção ;

nomeação de Hugo Guarani Guia para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar no Estado de Sergipe, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo ;

nomeação do engenheiro agronomo Alcides de Oliveira Franco para exercer, em comissão, o cargo de delegado no Estado de Sergipe, com a gratificação mensal de 500\$, enquanto convier ao Governo ;

nomeação do engenheiro agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de assistente no Estado de Sergipe, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo ;

nomeação de Renato Paulo de Mello Barreto para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo ;

designação do chefe de culturas Antonio Brito de Araujo para servir, em comissão, como delegado no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção ;

nomeação de Manoel Velho Barreto para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo ;

nomeação do agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva para exercer, em comissão, o cargo de assistente no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo.

Outrosim communico-vos, que ainda por iguaes actos de 2 do corrente foram feitas as seguintes designações e nomeações :

designação do chefe de secção, addido, na Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá William

Wilsa Coelho de Souza para servir em comissão, como delegado no Estado do Maranhão, com os vencimentos de seu cargo ;

nomeação do Dr. Engenio Carlos de Azevedo Brandão para exercer, em comissão, o cargo de assistente no Estado do Ceará, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo.

Por iguaes actos, respectivamente, de 5 e 7 do corrente, foram ainda feitas as seguintes nomeações :

do agronomo Elysis de Araujo Filho para exercer, em comissão, o cargo de assistente no Estado do Piahy, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo ;

do Engenio Bartholomeu dos Reis para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar no Estado do Maranhão, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 318).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de janeiro proximo findo, foram feitas as seguintes designações de funcionarios desse serviço, para o Serviço de Combate á Lagarta Rosea ;

do chefe de culturas Manoel Francisco de Azevedo Bastos para servir, em comissão, como assistente no Estado do Maranhão, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção ;

do chefe de culturas José Freire para servir, em comissão, como delegado no Estado do Ceará, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção ;

do chefe de culturas Olegario Guimarães para servir, em comissão, como assistente no Estado do Rio Grande do Norte, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção ;

do escrevente, addido, Horacio Salles para servir em comissão, como auxiliar no Estado do Rio Grande do Norte, com a gratificação mensal de 300\$, sem accumulção ;

do inspector agricola Diogenes Caldas para servir, em comissão, como delegado no Estado da Parahyba, com os vencimentos de seu cargo ;

do chefe de culturas José Augusto Trindade para servir, em comissão, como assistente no Estado da Parahyba, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção ;

do chefe de culturas Alcides de Araujo Brito para servir, em comissão, como delegado no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção ;

do chefe de culturas Manoel Carneiro Leão para servir, em comissão, como assistente no Estado de Alagoas, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção ;

do chefe de culturas Antonio Brito de Araujo para servir, em comissão, como delegado no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção ;

Outrosim communico-vos que, por portaria de 2 do corrente, foi tornada sem effeito a de 6 de dezembro de 1917, nomeando o chefe de secção, addido, da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, William Wilson Coelho de Souza, para exercer o cargo de inspector agricola, sendo, por igual acto da mesma data, designado para servir, em comissão, como delegado no Estado do Maranhão, com os vencimentos de seu cargo (officio n. 319).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o porteiro-contínuo do Aprendizado Agricola de Satuba, José Alves de Aguiar, para exercer o cargo de escripturario do referido aprendizado, sendo por igual acto da mesma data exonerado, por

ter accitado outro cargo, do logar de porteiro continuo (officio n. 329).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Satuba:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, por ter accitado outro cargo, o porteiro continuo dessa repartição José Alves do Aguiar, que por igual acto da mesma data, que junto vos remetto, foi nomeado para exercer o cargo de escripturario dessa mesma repartição (officio n. 321).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do contendo do vosso officio n. 44, de 17 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar-vos a requisitar os transportes de material e de passagens, a que vos referis (officio n. 322).

— Sr. agente da estação de Cascadura, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder despacho, como encomenda, dessa estação á de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de cinco (5) saccos contendo rama de batata doce, destinados ao lavrador Mario Franco Vaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 323);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder despacho, como encomenda, dessa estação á de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de cinco (5) saccos contendo rama de batata doce, destinados ao lavrador Mario Franco Vaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 324);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder despacho, como encomenda, dessa estação á de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de cinco (5) saccos contendo rama de batata doce, destinados ao lavrador Mario Franco Vaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 325);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder despacho, como encomenda, dessa estação á de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de cinco (5) saccos contendo mudas de abacaxi, destinados ao lavrador Mario Franco Vaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 326);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder despacho, como encomenda, dessa estação á de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de cinco (5) saccos contendo mudas de abacaxi, destinados ao lavrador Mario Franco Vaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 327);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder despacho, como encomenda, dessa estação á de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de cinco (5) saccos contendo mudas de abacaxi, destinados ao lavrador Mario Franco Vaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 328).

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1918.

Schleier & Schlöpfer, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente numero 5.640. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1918.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.987, 6.988, 7.343, 7.344, 8.139 e 8.147. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.512, 9.150, 8.607, 7.477 e 7.478. — Idem.

P. Moraes, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.139 e 7.343. — Idem.

Moura, Wilson & Comp., pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente numero n. 6.586. — Idem.

Dia 16

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, comprobatorios do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes numeros 7.852, 6.384, 8.606, 8.693, 7.447, 6.388, 6.237 e 6.236, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 95\$, em quanto importa a inclusa conta de J. R. Nunes, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 473).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 21, de 13 de fevereiro corrente, declaro a V. Ex. que a despeza a que se refere o aviso deste ministerio n. 321, de 2 do andante, deve ser classificada na sub-consignação «Para pagamento de pessoal das estações a que se refere o art. 7º do regulamento em vigor, etc.» da verba 14ª, art. 6º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 472).

— Sr. Dr. L. R. Vieira Souto, delegado executivo da Proleção Nacional:

Accusou o recebimento da quantia 75\$198, que acompanhou vossos officios ns. 280, 281, 283 e 284, todos de 13 do corrente, proveniente de descontos feitos em folhas de pagamento de diversos funcionarios em serviço nesse escriptorio (officio n. 470).

Directoria do Serviço de Povoamento

Requerimentos despachados

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1918

Pedro Antonio de Moraes, localizado no nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Gerais, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações vencidas. — Indeferido, á vista das informações.

Dia 15

Julio Fernandes, Paschoal Alexandre e Augusto Webber, localizados no mesmo nucleo, fazendo identico pedido. — A vista das informações, indeferido.

Henrique Testke, localizado no mesmo nucleo, fazendo identico pedido e pedindo guia para pagamento de duas prestações. — Sim, effectuando o pagamento, desde já, de duas prestações, ficando as duas restantes para a primeira colheita.

Dia 18

José Vianna da Silva, localizado no nucleo colonial Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do despacho exarado no seu requerimento pedindo a avaliação da casa existente no lote n. 21, que occupa no referido nucleo. — Deferido, por equidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 321 e 472, de 2 e 15 do corrente pagamento de 470\$ da folha dos observadores e ajudantes de diversas estações meteorologicas em novembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 122, de 4 de fevereiro, pagamento de 50\$ ao director para aluguel de casa em janeiro ultimo;

Idem, idem n. 123 idem idem de 100\$ ao porteiro idem, idem;

Folha de pagamento a Manoel Hermenegillo de Moraes e outros de 1:220\$ de serviço prestados em janeiro ultimo.

Exercios findos:

Pagamentos de:

600\$ a Manoel da Silva Borges;
1:823\$784 a Anna de Mello e Silva;
1:991\$391 a Antonio Felix da Costa;
90\$ a Hermelina Augusta de Sá Barreto;
200\$ a Maria Joanna;
3:360\$ a Manoel, Luiz e outros;
2:479\$895 a Belisario Cactano Ferreira Leite;
20\$ a Aracy d'Avila Souto;
1:191\$998 a Luiz Augusto de Oliveira Cardoso;

1:462\$978 a Avellino Rabello de Mendonça;
924\$577 a Antonio Bertholdo Alves;

1:200\$ a Antonio Ramalho;

182\$500 a Miguel da Costa;

364\$ ao mesmo;

1:083\$869 a Nilo José da Silva Pereira.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 74, de 29 de janeiro ultimo, pagamento de 1:621\$410 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes em 1917;

N. 166, de 7 do corrente, idem de 4:306\$300, a Merino & Comp., de fornecimentos idem.

N. 189, de 9, idem, idem de 30:803\$889, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, idem.

N. 190, idem, idem de 9:717\$373, idem, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 575, de 2 de janeiro ultimo, pagamento de 778\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1917.

N. 712, de 9 do corrente, idem de 161\$ 4:439\$292, da folha do pessoal das oficinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 423, de 24 de janeiro ultimo, pagamento de 3:371\$200, a Maxrink Veiga & Comp., de fornecimentos em 1917.

N. 423, idem, idem de 508\$600, a diversos, idem, idem.

N. 427, idem, idem de 75\$, a D. Norris, idem, idem.

N. 428, idem, idem de 300\$147, á Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.) e outros, idem idem.

N. 454, de 26, idem idem de 150\$, a José do Vasconcellos Mendonça Filho, de despesas effectuadas pelo mesmo idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 164 e 201, de 10 de janeiro e 6 do corrente, pagamento de 604\$900 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 822, de 4 do corrente, idem de 58\$062 a Edgard Autran Dourado, de differenças de vencimentos em dezembro ultimo;

N. 876, de 7 idem, idem de 1:180\$ a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos em 1917.

— Despacho do Sr. ministro presidente em 20 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Preccatorio do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, pagamento de 1.281:9253399 a diversos, em virtude de sentença judicial.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 877, de 9 do corrente, pagamento de 146:3925431 a Leopoldo Cunha Filho, de desconto feito indevidamente do valor total de materiaes de sua propriedade adquiridos pelo mesmo para a construcção de diversos trechos no ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Giuseppe Labanca, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Giuseppe Labanca. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Giuseppe Labanca, para sciencia do pedido que faz o Banco Commercial do Rio de Janeiro, afim de ser classificado na fallencia de Giuseppe Labanca, pela quantia de trinta e oito contos oitocentos e sessenta e oito mil réis, como credor chirographario e apresentarem dentro desse prazo de vinte dias as relações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros da igual teor que serão publicados e afixados na cidade do Rio de Janeiro, aos nove de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra que a assembleia foi adiada para o dia 20 de fevereiro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, em como

por parte de Feliciano Pereira & Irmão, lhe foi requerida a prestação de contas como ex-syndicos da fallencia de Rodrigues & Vidal. Em virtude do que cita os interessados da fallencia de Joaquim de Mello Lima para, dentro do prazo de 10 dias, contestarem ou impugnarem as contas apresentadas pelos ex-syndicos, sob pena de revelia. Para constar, mandou passar este e outros do igual teor, que serão publicados. Dado e passado nesta Capital Federal, em cartorio, aos 19 de fevereiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alves Irmão & Comp., liquidatarios da fallencia de Eucherio Rodrigues, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de fevereiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria do Dr. Ernesto de Otero, pela quantia de 30:769\$000. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de R. Duque

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante R. Duque, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 94, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romcero, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Genaro Dias, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante R. Duque, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 94, nesta cidade, por

sentença deste juizo de 14 de fevereiro de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de dezembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado numero 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de março de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos c. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 30 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1918. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrivão no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romcero.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Isnard & Companhia, para fornecimento de accessorios de automovel á mesma Brigada durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos mais baratos de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos, nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta

o oito (8) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese, os artigos serão substituídos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (réis 100000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contrato quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo tresentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obriga-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e a fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material — Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba numero dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente.

E por estarem assim accordez, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Assignados) *Isnard & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: Segundo-tenente *Antonio Guanabara Junior*. — Segundo-tenente *Adolpho Soares*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo-tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 1º — Accessorios de automovel

Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero 75, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

- 1. Camaras de ar n. 875, uma 378000
- 2. Camaras de ar n. 889, uma 458900

- 3. Camaras de ar n. 935, uma 528500
- 4. Pneumatico liso, 875x105, um. 1528000
- 5. Pneumatico liso, 880x120 um. 1878000
- 6. Pneumatico liso, 920x120, um. 1978000
- 7. Pneumatico liso, 920x135, um. 2778000
- 8. Pneumatico antiderrapant, 875x105, um. 1868000
- 9. Pneumatico antiderrapant, 880x120, um. 2208000
- 10. Pneumatico antiderrapant, 915x105, um. 1998000
- 11. Pneumatico antiderrapant, 920x135, um. 3158000
- 12. Solarou Rupi, litro 58180

Os pneumaticos antiderrapant são com borracha.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Santos & Moniz, para fornecimento de accessorios de automovel á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceram os Srs. Santos & Moniz, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numero quarenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos mais baratos, constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos, nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si

o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (1008), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo tresentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoa que os represente, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material»—Acquisição e concerto de armamento, etc.» da verba numero dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordez lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes, no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito (assignados) *Santos & Moniz*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. (Testemunhas): Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. — Segundo tenente *Adolpho Soares*. — Confere. *Euclydes Guimarães*. Segundo tenente escripturario.

Os artigos so os seguintes:

- 1. Camaras de ar n. 815, uma 378000
- 2. Camaras de ar n. 820, uma 438000
- 3. Camaras de ar n. 915, uma 408000
- 4. Camaras de ar n. 920, uma 498000
- 5. Pneumatico liso 815x105, um. 1438000
- 6. Pneumatico liso 820x120, um. 1648000
- 7. Pneumatico liso 915x105, um. 1678000
- 8. Pneumatico liso 935x135, um. 2198000
- 9. Pneumatico antiderrapant 815x105, um. 1758000
- 10. Pneumatico antiderrapant 820x120, um. 2058000
- 11. Pneumatico antiderrapant 920x120, um. 2328000
- 12. Pneumatico antiderrapant 935x135, um. 3048000

Os pneumaticos antiderrapant são com borracha.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Isnard & Companhia para fornecimento de lubrificantes á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo trezentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo de mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os re-

presentem, ficando sujeitos ao estatuto no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despezas com o presente contracto correrão por conta das consignações «Material», «Acquisição e concerto de armamento, etc.» e «Iluminação e energia electrica, etc.», da verba numero dezesseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Isnard & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. (Testemunhas). — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. — Segundo tenente *Adolpho Soares*. Confere — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 2º — LUBRIFICANTES

Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero 75, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Graxa especial, kilo.....	\$910
2. Oleo fino especial, kilo.....	\$780
3. Oleo grosso, kilo.....	\$840

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Barcellos & Companhia, para fornecimento de generos alimenticios á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá numero quarenta e um, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos

contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto e de accordo com o artigo trezentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo de mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuto no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despezas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal, Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.» da verba numero dezesseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Barcellos & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: segundo tenente *Antonio Guanabara Ju-*

nior.—Segundo tenente Adolpho Soares. Confere. — Euclýdes Guimarães, segundo tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 8º — GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero 41, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Arroz, kilo	\$785
2. Assucar branco de 2ª qualidade, kilo	\$340
3. Azeite doce, litro	\$880
4. Bacalhau, kilo	\$500
5. Banha, kilo	\$140
6. Batatas nacionaes, kilo ..	\$555
7. Biscoutos Leal Santos, kilo	\$160
8. Carne secca, kilo	\$810
9. Chá preto, kilo	\$800
10. Chá verde, kilo	\$800
11. Chocolate, kilo	\$400
12. Cognac francez genuino, litro	\$800
13. Farinha de mandioca, kilo	\$560
14. Feijão preto, kilo	\$570
15. Geléa nacional, vidro	\$860
16. Goiabada, kilo	\$798
17. Manteiga nacional, kilo ..	\$750
18. Marmelada nacional, kilo..	\$500
19. Maté em folha, kilo	\$790
20. Maisena, kilo	\$800
21. Massas brancas, kilo	\$980
22. Queijo de Minas, kilo	\$300
23. Sal commum, kilo	\$220
24. Toucinho de Minas, kilo..	\$580
25. Vinagre, litro	\$500
26. Vinho do Porto superior, litro	\$100
27. Vinho nacional, litro	\$900

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Barcellos & Companhia, para fornecimento de artigos de limpeza e outros á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero quarenta e um, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta, menos kerozene, e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos

contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos, nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituídos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (réis 100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo tresentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obriga-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estabuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e a fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despezas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material — Aquisição e concerto do armamento, etc.», da verba numero dezeseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente.

E por estarem assim accôrtes, lavrou-se este termo, que vac assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Assigna-

dos) Barcellos & Companhia. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Testemunhas: Segundo-tenente Antonio Guanabara Junior. — Segundo-tenente Adolpho Soares. Confere. — Euclýdes Guimarães, segundo-tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 23º — Artigos de limpeza e outros

Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero 41, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Alcool ordinario, litro.. ..	\$830
2. Jaspeol, barra	\$400
3. Phosphoros, pacote. . . .	\$600
4. Sabão commum, kilo. . . .	\$895
5. Tijolo de arçar, barra. . .	\$500
6. Velas grossas para carro (pacote de seis), pacote. . .	\$800
7. Velas (pacote de meio kilo), pacote.	\$800

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

[Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de prorogação do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, para servir na qualidade de geologo encarregado dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro doutor João Gonçalves Pereira Lima e o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, representado neste acto pelo senhor Manoel Campello, conforme procuração passada no cartorio do tabellião Jacinto Godoy, da cidade de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, á folhas vinte e oito e verso do livro dezeseite, competente-mente legalizada e que ficou archivada nesta Secretaria de Estado, resolveu o senhor ministro, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, prorogar até trinta e um de dezembro do corrente anno o contracto celebrado com o referido engenheiro em dois de junho de mil novecentos e dezeseite, de accordo com o que ficou estabelecido na clausula VI do alludido contracto, correndo a despeza resultante desta prorogação por conta da verba oitava, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», artigo noventa

e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Faria e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que e lavrei. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — Por procuração, *Manoel Campbell*. Como testemunhas: *Alfredo João Louzada*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dez mil réis (10\$000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 3º official.

Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	205\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	206\$000
Vendas a prazo	
600 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	41\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	83\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c, 30 dias.....	93\$000
200, 300 e 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c, 30 dias.....	93\$000
200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c, 30 dias.....	96\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918.— <i>A. Simonsen</i> , syndico.	

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 49ª loteria do plano 351, 40ª extracção do anno de 1918, realizada em 19 de fevereiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

14.822.....	100\$000
2.547.....	100\$000
9.388.....	270\$000
6.861.....	100\$000
20.005.....	100\$000
37.761.....	100\$000
44.216.....	100\$000
952.....	200\$000
26.494.....	100\$000
933.....	100\$000
4.365.....	200\$000
24.981.....	100\$000
40.372.....	100\$000
50.697.....	100\$000
59.431.....	500\$000
971.....	100\$000
58.527.....	100\$000
25.330.....	1.000\$000
2.617.....	200\$000
26.473.....	100\$000
54.241.....	200\$000
55.449.....	200\$000
32.333.....	100\$000
5.833.....	100\$000
16.492.....	100\$000
39.904.....	100\$000
39.503.....	100\$000
21.614.....	100\$000
53.422.....	100\$000
2.218.....	100\$000
34.903.....	2.000\$000
27.604.....	100\$000
49.390.....	100\$000
9.194.....	100\$000
28.714.....	100\$000
10.941.....	100\$000
53.326.....	100\$000
207.....	200\$000
23.645.....	500\$000
9.281.....	200\$000
57.335.....	100\$000
31.923.....	200\$000
26.331.....	100\$000
54.647.....	100\$000
1.839.....	1.000\$000
26.473.....	1.000\$000
48.185.....	100\$000
57.676.....	16.000\$000
51.481.....	100\$000
23.454.....	100\$000
13.745.....	100\$000

PARTE COMMERCIAL

NOTICIARIO

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 13/32	43 9/32
Sobre Paris.....	\$663	\$669
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$441
Sobre Portugal.....	—	28270
Sobre Nova York.....	—	38824
Lib. osterlina em moeda.....	—	203690
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15740
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5937
Sobre Hollanda (florim).....	—	15740
Apolices geraes miudas.....	—	820\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	841\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	830\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	830\$000
Apolices Sentenças Judiciarias.....	—	810\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	810\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	830\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	835\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	491\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	490\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	486\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	479\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	36\$230
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	830\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	94\$000
Banco da Lavoura e do Commercio.....	—	170\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	177\$750
Banco do Brasil.....	—	224\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	42\$000
Companhia E. de F. e Minas Sio Jeronymo.....	—	83\$230
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/61 %.....	—	93\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	—	92\$750
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	103\$000

No Palacio do Catotto esteve hontem 3 tarde o Sr. Dr. Heitor de Mello, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua reconducção no cargo de lente cathedratrico da Escola Nacional de Bellas Artes.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 16º dia util, as seguintes folhas: Montepio civil da Viação de letras L a Z e o novos contribuintes do mesmo ministerio.

O serviço para hoje na Brigada Policial e o seguinte:

- Superior de dia, capitão Odorico.
- Official de dia á Brigada, 2º tenente Arthur.
- Auxiliar do official de dia, sargento Licurgo.
- Medico de dia, capitão Dr. Frota.
- Interno, 2º tenente honorario Dagoberto.
- Dia á pharmacia, 1º tenente pharmaceutico Aguiar.
- Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião dentista Clodomir.

Promptidão:
 No quartel-general, 2º tenente Djalma;
 No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.
 Rondam: no Andarahy, 2º tenente Abreu e na Saude, 2º tenente Martins.
 Rondam com o superior de dia os 2ºs tenentes: do 4º batalhão, Coimbra e Eustachio e de cavallaria, Moreira.

Guardas:
 No Thesouro Nacional, 2º tenente Piquet.
 Na Casa da Moeda, 1º tenente Bomfim.
 Na Caixa de Amortização, 2º tenente Lago.

Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, capitão Barão.
 No 2º batalhão, 1º tenente Paranhos.
 No 3º batalhão, 1º tenente Servulo.
 No 4º batalhão, capitão Barbosa.
 No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
 No quartel do Andarahy, 1º tenente Nobrega.
 No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom.
 Uniforme, 4º.

Approximações	
57.675 e 57.677.....	200\$000
34.904 e 34.906.....	100\$000
Dezenas	
57.671 a 57.680.....	30\$000
34.901 a 34.910.....	20\$000
Centenas	
57.601 a 57.700.....	10\$000
34.901 a 35.000.....	6\$000

Toios os numeros terminados em 76 tecm 45 e os terminados em 6 teem 23, exceptuando-se os terminados em 76.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão Firmino do Cantuaria.

seputaram-se no dia 18 de fevereiro 50 pessoas, sendo: nacionaes, 42; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 30; menores de 12 annos, 20; gratis, 19.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de fevereiro de 1918 :

Zona norte—Reina tempo bom em todas as estações de que recebemos informações. A temperatura teve um pequeno acrescimento. Choveu em Aracajú; outras chuvas fracas foram também registradas. Zona centro—O estado do tempo é em geral bom. As perturbações locais, com pequenas chuvas e trovoadas, foram mais ou menos geracs em Minas. Trove ou em Rezende e Angra dos Reis. A temperatura teve um ligeiro declinio. Zona sul—O tempo está incerto nesta zona. Na região de S. Paulo, Santa Catharina e Paraná cahram chuvas fracas acompanhadas de trovoadas. Houve um resfriamento accentua o, principalmente no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 35º.0, em Tingüá, S. Pedro e Rio do Ouro; a menor, 9º.9, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—Bom, porém sujeito a trovoadas locais. Temperatura—Estavel ou ligeiro declinio. Ventos—Normaes. Nota—Faltaram todos os despachos meteorologicos do Goyaz e Matto Grosso.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vospira				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza.....	758.8	27.0	-1.0	SE	3	5	—	B. (o. manhã.)	32.0	21.0		
Quixeramobim.....	61.2	27.0	1.0	SE	4	4	—	B. (c. manhã.)	31.8	24.0	0.6	R. pm.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	61.2	30.0	0.0	E	4	3	Chão.	B. (n. manhã.)	32.0	26.0	0.3	C. pm.
Pão de Assucar.....	61.3	26.0	0.0	E	3	3	—	B.	31.5	21.0	1.4	Cl. c. r. t. pm.
Aracajú.....	62.5	22.3	-2.7	N	1	9	—	I.	28.7	22.6	25.9	C. am.
Bahia.....	61.2	28.0	0.0	E	3	5	Peqs. vagas.	N. o. manhã.	30.0	24.0	0.2	O.
Caetitê.....	60.6	20.0	0.0	SE	2	10	—	I.	27.0	17.0		
Januaria.....	59.6	27.0	1.0	E	4	3	—	B.	32.0	15.0		
Bello Horizonte.....	62.9	22.0	0.0	SE	2	1	—	B.	28.0	17.0		
Theophilo Ottoni.....	62.0	23.5	0.0	Calma	0	8	—	Nt.	28.5	19.5	5.6	C. t. pm. ch. am. pm.
Uberaba (V).....												
Caxambú (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	60.4	27.6	-0.6	Calma	0	3	Tranquillo.	B. (nt. man.)	33.5	23.9		
Campos.....	63.1	28.0	1.0	NE	3	1	—	B. v. (o. man.)	32.0	21.0		V. pm.
Friburgo.....	61.6	22.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	14.0		
Petropolis.....	61.9	23.0	0.0	NE	4	3	—	B.	28.5	18.0		
Rezenle.....	60.5	22.0	-2.0	NE	2	1	—	B.	31.0	18.0	0.1	T. pm.
Cabo Frio.....	61.1	26.0	-1.0	NE	3	0	Peqs. vagas.	B.	31.0	22.0		V. am. pm.
Theresopolis.....	60.7	22.0	-1.0	N	3	3	—	B. v.	27.0	17.0		
S. Paulo.....	59.1	24.5	1.0	NE	2	2	—	B.	29.0	17.0	2.7	C. t. pm.
Santos (X).....												
Paranaguá.....	59.5	25.0	-2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	29.0	20.0	5.4	C. t. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	59.2	24.0	-1.0	Calma	0	8	—	I.	27.0	23.0	2.1	C. pm.
Lages.....	—	16.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	26.0	9.0	8.0	C. t. pm.
Porto Alegre.....	59.5	24.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	31.7	21.7		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.7	17.0	-6.0	SW	8	5	—	—	28.0	21.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: **b.** bom; **i.** incerto; **m.** máo. Phenomenos diversos: **c.** chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca, **n**, nevoeiro denso, **nt**, nevoeiro tenue; **sb**, sarauva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achava-se reduzida a 0º C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	36.7	24.5	Itapirú.....	0.0	33.3	23.2
Engenho de Dentro.....	0.0	36.3	23.3	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	36.8	24.7	Pão de Assucar (Alto).....			
Horro Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	32.6	23.2	S. Januario.....	0.0	33.3	24.8
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	23.0	21.0
				Cascatara (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	23.8

Nota — (X)—Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 18 de fevereiro de 1918.....	3.145:546\$471
Renda arrecadada em 19 de fevereiro de 1918.....	306:565\$010
	<hr/> 3.452:111\$481
Em igual periodo de 1917..	3.043:813\$213

Alfandega de Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	401:994\$420
Em papel.....	432:368\$495
Total.....	<hr/> 234:362\$615
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	3.214:230\$729
Em igual periodo de 1917..	2.386:015\$805
Diferença a maior em 1918.	828:214\$924

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.846

J. de Souza, estabelecido á praça José de Alencar n. 12 e 14, com o commercio de liquios e comestiveis, apresenta a marca supra para distinguir o vinagre de seu commercio, consistente na denominação característica «Vinagre Portuzuês» em sentido transversal, abaixo em um circulo os dizeres «Aperitivo e Digestivo Ideal, Vinagre de Vinho» e na parte superior a marca do supplicante, «Colombo» já registrada. Na parte inferior leem-se as palavras «Branco» e «Registradas». Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, será usada como rotulo de garrafas, latas e barris e em qualquer outra forma para acondicionamento que contiver o vinagre de seu commercio. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—*J. de Souza*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 4 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.846 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.852

Leite Gomes, estabelecido á rua do Rosario n. 154, adopta a marca supra para distinguir fumos e seus preparados chimicos e industriaes de seu commercio, consistente na figura emblematica de um homem, com o emblema do Cruzeiro do Sul no peito, calça, polainas e botas a militar e chapéo desabado com duas panas. A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Inferiormente vê-se a palavra «Cruzeiro do Sul». Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918.—*Leite Gomes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5

minutos do dia 5 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.852 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.853

Juvenal José de Almeida, estabelecido á rua Dr. Corrêa Dutra n. 19, adopta a marca supra para distinguir pastelarias, vinhos, doces, conservas de seu commercio, consistente da denominação característica «Pensão Almeida» entre aspas. Esta marca, que poderá variar em côres, dimensões, tipos de letras, será usada tambem em notas, cartões, envelopes, taboletas e será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918.—*Juvenal José de Almeida*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 47 minutos do dia 5 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.853 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.870

A Companhia Industria de Pelles, com séde á rua Theophilo Ottoni n. 74, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um oval formado por um filete e uma linha semipontuada, tendo-se no centro em caracteres grandes o nome característico «Sem sal», tendo na parte superior e na inferior uma linha bordada. Acompanhando o sentido do rotulo, superior o inferiormente as palavras: «Companhia Industria de Pelles Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir couros de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918.—*Pela Companhia Industrial de Pelles, Gabriel Teixeira Marinho*, director (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 17 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.882

A Companhia Technica e Importadora, com séde á avenida Rio Branco n. 60, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir um desinfectante de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Kili-Odor», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typo e será applicada de qualquer forma nos vasilhames e outros quaesquer sistemas de acondicionamento do referido desinfectante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918.—*Pela Companhia Technica e Importadora, M. Buarque de Macedo*, presidente. (Estava devidamente inutilizada uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 12 minutos do dia 22 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.882, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.885

A Companhia Technica e Importadora, com séde á avenida Rio Branco n. 60, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir ocos para machinas e congêneres, de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Magico», entre aspas. A marca que poderá variar no typo e cor será applicada de qualquer forma em quaesquer vasilhames que contiverem o dito artigo. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918. Companhia Technica e Importadora.—*M. Buarque de Macedo*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 23 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.885 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.903

United Stats Paper Import Company, com séde á rua da Alfandega n. 46, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir vestes para senhoras, especialmente portas-seios, espartilhos, camisas, saias, corpinhos e congêneres. Consiste ella no nome característico «M. C. B.» sobre um estreito filete. A marca que poderá variar no typo e cor será applicada de qualquer forma nos ditos artigos e em quaesquer envoltorios que os contiverem, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918.—*United Stats Paper Import Company, Geo. H. Harwell*, presidente. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 30 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.903 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.341

Certifico que a marca de farinhas «Sobranas» de Angelo de Carli & Irmãos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.341, foi depositada nesta Junta em 17 de dezembro ultimo, com um exemplar d'«A Federação», daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 4\$400). Estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.359

Certifico que a marca «Amarante» em um rotulo com dizeres para chá de matto etc., de Amaro & Santos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 3.359, foi depositada nesta Junta em 24 de janeiro findo, com um exemplar d'«A Federação», daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre 4\$100 de estampilhas).

EDITAES E AVISOS**Quarta Promotoria Publica
Adjunta****SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, 4º promotor publico adjunto e presidente da 2ª secção eleitoral do Districto Municipal do Meyer:

Faço saber aos que o presente edital virem que tendo de se realizar a 1 de março proximo vindouro a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, para um senador e deputados federaes, convocoa, na fórma da lei, os mesarios Sylvio Sayão Guimarães e Emygdio Innocencio dos Reis, para comparecerem naquille dia, ás 9 horas da manhã, na sede da 2ª secção eleitoral do districto municipal do Meyer, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185, afim de constituir-se a mesa e proceder-se a dita eleição. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. E eu, Emydio Salles Abreu, secretario, que o escrevi. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. Está conforme o original. Rio, 18 de fevereiro de 1918. — *Emydio Salles Abreu*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 4º supplente da 5ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Inhaúma, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos mesarios Cremilde Avila de Moraes e Carlos Eduardo Walker que, devendo realizar-se no dia 1 de março do corrente anno, as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados, ficam, pelo presente, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convocados para naquille dia, ás nove horas, comparecer na secção respectiva, afim de constituir-se a mesa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 18 de fevereiro de 1918. Eu, Apriqio Caldas, escrevivo interino, servindo de secretario, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. Rio, 19 de fevereiro de 1918. — *Apriqio Caldas*.

Curadoria Geral de Ausentes do Districto Federal**SERVIÇO ELEITORAL****3ª secção do districto da Gambôa**

O Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes desta cidade do Rio de Janeiro e presidente da 3ª secção eleitoral do districto da Gambôa, etc.:

De conformidade com o art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e do art. 11 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, convida aos mesarios designados e por mim nomeados Mariano Marcendes Ferraz e Carlos Barcellos Leal para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio da rua do Livramento n. 125, afim de ser constituída a mesa desta secção,

onde serão realizadas as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica e as de senador e deputado do Districto Federal, que estão designadas para este dia. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. Eu, Christiano de Almeida, secretario, o escrevi. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do Espirito Santo, largo do Estacio de Sá, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, senhores José Jorge Moreira e Francisco de Paula Alvarenga, para comparecerem no dia 1 de março, proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Normal, afim de se proceder ás eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado em 19 de fevereiro de 1918. E eu, Alberto Lopes, escrevivo interino, designado secretario, o escrevi. — *Leopoldo de Andrade Duque Estrada Junior*.

SERVIÇO ELEITORAL

Francisco Gomes de Lima Filho, presidente da segunda secção do 1º districto eleitoral, da Capital Federal, Ilhas, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem, que a 2ª secção eleitoral do 7º districto, Ilhas, funcionará no edificio da escola publica masculina da rua Formosa, Zumbi, Ilha do Governador, no dia 1 de março do corrente anno, á hora da lei, para o convoca o mesario Haroldo da Cunha Veiga e o secretario, designado pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal, afim de se procederem ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, um senador e deputados. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — *Francisco Gomes de Lima Filho*, presidente.

Juizo da Quinta Pretoria Civil**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Frederico Sussekind, 5º promotor publico adjunto interino e presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Meyer, etc.:

Faço saber, para conhecimento dos interessados e de accordo com o art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que nas eleições para Presidente e vice-presidente da Republica, senador e deputados federaes pelo 2º districto desta cidade, a realizarem-se no proximo dia 1 de março, a 3ª secção do Meyer será installada ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica da rua Archias Cordeiro n. 354. Convido os mesarios Wassimon Gonçalves Pereira e Manoel Deodoro Vieira Machado e os eleitores da referida secção para comparecerem no local indicado, afim de se proceder ás eleições alludidas. E para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. Eu, Joaquim Leitão de Assumpção, secretario, o escrevi. — *Frederico Sussekind*.

Primeira Promotoria Publica**SERVIÇO ELEITORAL****De convocação de mesarios**

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 2ª secção eleitoral do districto de S. Christovão:

Faz saber aos mesarios da dita secção, doutores Mario Passos Machado Monteiro e Genaro Christo Lassance Cunha, que por este ficam convocados para comparecerem no proximo dia 1 de março, ás 9 horas precisas, na Escola Nilo Pecanha á avenida Pedro Ivo, para installação da mesa das eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Octavio Muihac, secretario, o escrevi. — *Murillo Fontainha*.

SERVIÇO ELEITORAL**Terceira secção eleitoral de Andarahy**

(Boulevard 28 de Setembro n. 168)

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy, do Districto Federal:

Pelo presente e nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção eleitoral (terceira do Andarahy), para comparecerem, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 163, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcada para esse dia; do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario designado, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*. Está conforme. — *Vital Bacellar*.

SERVIÇO ELEITORAL

O major Augusto Cesar Malta de Campos, presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Constantino Garcia Fernandes e Adolpho Mathias Ricão, para comparecerem no dia 1 de março, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica municipal, sita á rua General Camara n. 129, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Deputados e Senador federaes, para este dia marcada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — O presidente, *Augusto Malta*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1917 estará aberta na secretaria desta faculdade, de 18 a 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — Dr. *Brilo Silva*, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que se acham abertas, na secretaria desta escola, das 11 ás 13 horas, até o dia 4 de março proximo, as inscripções para os exames de admissão e, bem assim, as inscripções para os alumnos livres.

Outrosim, faço publico que as inscripções para os exames de segunda época encerrar-se-hão, impreterivelmente, a 28 do corrente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de fevereiro de 1918. — Dr. *Gama Rosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 26 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

- Rua Lavradio n. 108, ás 14 horas.
- Rua Riachuelo n. 81, ás 14 horas e 20 minutos.
- Praça D. Antonia n. 1, ás 14 horas e 33 minutos.
- Praça D. Antonia n. 3, ás 14 horas e 43 minutos.
- Praça D. Antonia n. 5, ás 14 horas e 53 minutos.
- Praça D. Antonia n. 7, ás 15 horas e 3 minutos.
- Praça D. Antonia n. 9, ás 15 horas e 13 minutos.
- Praça D. Antonia n. 11, ás 15 horas e 23 minutos.
- Praça D. Antonia n. 13, ás 15 horas e 33 minutos.
- Praça D. Antonia n. 15, ás 15 horas e 43 minutos.
- Praça D. Antonia n. 17, ás 15 horas e 53 minutos.
- Praça D. Antonia n. 19, ás 16 horas e 3 minutos.
- Praça D. Antonia n. 21, ás 16 horas e 13 minutos.

Secretaria de Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1918. — O secretario, Dr. *A. Zamith*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, foram concedidas segundas vias de carteiras de identidade para fins eleitoraes, aos cidadãos Pedro Maury Mayer sob n. 8.707 do protocollo e 48.766 do Registro Civil;

José Barbosa de Campos, sob n. 6.329 do protocollo e 62 do Registro Civil;

José Luiz da Silva, sob n. 2.167 do protocollo e 43.376 do Registro Civil;

Antonio José da Silva, sob n. 8.153 do protocollo e 48.230 do Registro Civil;

Israel Ribeiro Moniz, sob n. 7.6 do protocollo e 42.088 do Registro Civil;

Manoel Basilio dos Santos, sob n. 703 do protocollo e 42.085 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrita as carteiras de identidade ns. 29.413, 29.330, 30.623, 1.633, 23.294 e 38.513, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 133, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos abaixo, os quaes estão sendo processados.

João Lourenço Soares e Achilles Pinto, como incursos no art. 31 § 4º n. 1, letra a, da lei n. 2.321;

Francisco Rizzaro, no art. 377 do Código Penal;

Manoel Paulo da Silva, no art. 306 do Código Penal;

Manoel Evangelista dos Anjos, no art. 303 do Código Penal;

Antonio Joaquim, no art. 367 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL PARA CONCORRENCIA AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 25 do corrente, na casa da ordem desde Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos grupos abaixo declarados:

- Grupo 1 — Ferro e materia prima.
- Grupo 2 — Ferragens.
- Grupo 3 — Materiaes de construcção.
- Grupo 4 — Artigos para musica.
- Grupo 5 — Cerveja e chopp.

Todos os artigos serão de primeira e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá aos concurrentes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas: I) as propostas serão feitas em tres vias, á tinta preta e á mão, uma sómente estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificações, os preços de cada artigo, em alagrismos e por extenso, sem acrescimo, resalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas; II) só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 23, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e á Municipalidade, o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar ainda documentos que provem ter depositado, no

Thesouro Nacional, a decima parte do seu capital; III) devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositada a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim; IV) o proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura do contracto, devendo entretanto, apresentar o recibo da caução já existente e aquelles que tiverem tomado parte na ultima concorrência, havida em 29 de dezembro ultimo, bastam apresentar o recibo de 400\$, de que trata a clausula III e o requerimento para inscripção; V) por occasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo a importancia que for arbitrada pelo commandante; VI) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas; VII) as propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicas antes de ser proferida qualquer decisão; VIII) será preferido de cada proposta o artigo mais barato, por minima que seja a differença. No caso de igualdade de preços, a preferencia será decidida á sorte; IX) ao Corpo reserva-se o direito de contractar ou não os artigos cujos preços excessivos concorrerem para exceder á verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações; X) o proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que o não fizerem; XI) fica tambem obrigado a vender aos officiaes e ás praças do Corpo os artigos de que necessitem, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista; XII) as propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

«Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de vinte e cinco por cento do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de quinze dias, a multa será de cincoenta por cento, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigo por imperfeito ou que não esteja de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tem a receber ou dos respectivos depositos, sen-

do, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o depósito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

No dia 25 serão recebidas propostas para todos os grupos, constantes deste edital.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1918. — Segundo-tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar, em continuação, hoje, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Bene-dict Costa.
Coclenius O. de Siqueira Amazonas.
Domingos Caetano Drummond.
Delfino Freire de Rezende Junior.
Deocleciano Fernandes dos Santos.
Eduardo Galeão da Silva.
Eduardo Dias Mattos Leite.
Edgard Valença da Camara.
Eurico Sorzedello Machado.
Felippe Carlos dos Santos.
Floiano Gonçalves Maia.

Turma suplementar

Hiran Azevedo da Silveira.
Heitor Malagutti.
Isolino Alonso.
James Garfield de Souza Botafogo.
Jayme da Cruz Guimarães.

Sala do concurso, 20 de fevereiro de 1918.
— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente serão recebidos, no Lyceu de Artes e Officios, pelo secretario da commissão examinadora, os requerimentos, acompanhados de atestado medico, dos candidatos que deixaram de comparecer ás provas de primeira chamada do exame de portuguez do concurso acima e desejam segunda chamada.

Sala do concurso, 20 de fevereiro de 1918.
— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS NO PORTO DAS NEVES, EM S. GONÇALO

Por esta directoria se faz publico que o Sr. Antonio Rodrigues da Costa Junior requereu o aforamento dos accrescidos dos terrenos de marinhas sob n. 172 A, no Porto das Neves, em S. Gonçalo, no Estado do Rio.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de janeiro de 1918.
— O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira Sub-directoria

SERVIÇO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 2 de março, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1918 dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos escriptos com tinta preta.

Tercera — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente na Procuradoria Geral de Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 2 de março, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferir-lo para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independentemente de interpeção judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que accete os preços mínimos offerecidos pelos demais concurrentes.

Decima segunda — Os concurrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará-as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 3º do decreto n. 2.511, de 29 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima sétima — Nessas contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.921,

de 5 de janeiro de 1917; o selo será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 14 de fevereiro de 1918.—O presidente da commissão, *Audolino Corrêa*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CAIXAS DE AGUA PARA A VILLA MARECHAL HERMES
São convidados os Srs. Ilmo & Comp., Gonçalves Pinto & Comp., Arthur Fernandes & Comp., Dr. Alfredo Borges Monteiro e Luiz Zanni e Julio Miguel de Freitas & Comp., a comparecer nesta directoria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para assistir á abertura e leitura das propostas que apresentaram para fornecimento e assentamento de caixas de agua, na Villa Proletaria Marechal Hermes.

Primeira Sub directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de fevereiro de 1918.—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 473.998 a 473.100, pertencentes, a de n. 473.998 a Paulina Carolina Rosa, brasileira, solteira, a de n. 473.099, a Henrique Antonio Pinto, brasileiro, casado, e a de n. 473.100 a ambos, em common, vão ser expedidos novos titulos si dentro no prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, papel, ao anno, n. 381.319, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, brasileira, casada com Adolpho Ferreira dos Santos, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, numero 143.522, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Francisco Leal & Comp., vae ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes aos menores Alice e Alcebiades, portugueses, filhos de Alice Coelho Guimarães, sua tutora, e do finado Conçalo José Corrêa Guimarães, sendo de n. 1.211 a de Alice e de n. 1.212 a de Alcebiades, vão ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Inspectoria de Seguros

De ordém do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. 3 e 9º do regulamento n. 5.72, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 2 de janeiro de 1918.—*Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordém do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta destes papeis que, em 30 do mez de outubro ultimo, no armazem n. 12 do cães do porto, onde se achava em serviço de conferencia de mercadorias vindas por cabotagem, o 2º escripturario desta alfandega Amaro Abilio Soares da Camara verificou que as latas de carne em conserva nacional contidas em 300 caixas, marca N. pesando bruto 13.500 kilogrammos, remetidas de Porto Alegre, no vapor nacional *Itajubá*, pela firma Carlos H. Oderich & Comp. a Hermano Barcellos, estabelecido nesta cidade, não estavam devidamente selladas, infringindo assim o disposto no art. 6º do regulamento dos impostos de consumo, pelo que lavrou o auto de infracção e apprehensão de fls. 12.

Em 31 do mesmo mez, a consignataria da mercadoria, declarando que pretendia remette-la para Londres, pediu o respectivo desembaraço, independente da formalidade de estampilhamento das latas.

Autorizado por despacho de 1 de novembro também ultimo, Hermano Barcellos recolheu aos cofres desta alfandega a importância de 600\$, maximo da multa que no caso podia caber, afim de poder retirar as caixas em apreço.

Ouvido, esse negociante, como se vê a fls. 5, declarou não julgar ter incorrido em qualquer infracção, visto se destinar a mercadoria á exportação.

Informado a respeito, o autuante declarou ter o auto sido lavrado em 30 de outubro ultimo, no momento em que Hermano Barcellos pretendia retirar as 300 caixas queahi se achavam havia quatro mezes e só no dia immediato, quando já tinha sciencia desse auto, o mesmo apresentou petição á Inspectoria declarando pretender proceder á respectiva reexportação.

Por despacho de 10 de dezembro ultimo, foi mandada ouvir a firma Carlos H. Oderich & Comp., do Porto Alegre, remittente da mercadoria em questão, que na defesa apresentada, junta a fls. 9, allegou serem as 300 caixas em apreço destinadas a mercado estrangeiro, destinando-se as outras 50, constantes também da guia de exportação de folhas 6, a consumo do Rio de Janeiro.

Assim, Considerando que da guia de exportação, com a declaração de «em transitio para o estrangeiro», constam 359 caixas e dessas já 50 haviam entra lo no consumo, pois só no armazem estavam as 300 questionadas;

Considerando que Hermano Barcellos pretendia retirar também as restantes e só depois dessa tentativa, no dia immediato ao do lavramento do auto, apresentou petição para proceder á respectiva re-exportação;

Considerando, finalmente, que, remettendo a mercador a em taes condições, os fabricantes Carlos H. Oderich & Comp. contrariaram o disposto no art. 60 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

Impoño aos mesmos a multa de 300\$, minimo de que trata o art. 178, letra k, alinea I do mesmo regulamento.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918.—*Luiz Voss'o Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arreataadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo VI, capitulo V da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

Armazem interno n. 5

Manifesto n. 435 — W. Mitchell: Um pacote sem numero, consignado a W. Mitchell, vindo de Glasgow no vapor inglez *Siddons*, em 27 de julho de 1917.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 434 — JCYA: Uma caixa n. 10, á ordem, vinda de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*, em 30 de julho de 1917.

Armazem interno n. 3

Manifesto n. 406—Quadrilongo CCVF: Uma caixa n. 6, consignada á Companhia Cantareira e Viação Fluminense; losango II: Cento e seis (106) latas, consignadas a C. R. Hargreaves; IC: Uma caixa n. 101, consignada a Isnaril & Comp.; LR: Seis latas sem numero, consignadas a The Leopoldina Railway Company, Limited; Losango SCC: Tres caixas ns. 1 a 3, consignadas a-Silveira Carlos e Comp., vindas de Londres no vapor inglez *Waimãna*, em 2 de julho de 1917.

Manifesto n. 437 — Triangulo Fontes: Uma barrica n. 30, consignada a Delphin Fontes & Comp.; Losango 779 — PATI: Uma caixa n. 4 (não consta do manifesto); Sem marca: Tres barricas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Nova York no vapor noruegues *Kronborg*, em 16 de julho de 1917.

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 433 — AMX: Duas caixas numeros 142 e 144, consignadas á Companhia Expresso Federal; AH — A. Sampaio Ribeiro: Uma caixa n. 1.311, consignada á ordem, vindas de Nova York no vapor nacional *Purús*, em 30 de julho de 1917.

Armazem interno n. 6

Manifesto n. 1.825 — Agencia da Companhia Mineira: Uma caixa n. 12, consignada á agencia da Cooperativa Mineira, vinda de Bremen no vapor allemão *Eisenach*, em 30 de outubro de 1913.

Armazem interno n. 3

Manifesto n. 438 — CFC, contra-marca C: Um fardo sem numero (não consta do mani-

festos): GC: Uma caixa n. 3 (não consta do manifesto); Lozango K: Cento e vinte e dois (122) volumes (manifesta bobinas com a marca K), consignadas a Klingenberg & Comp.; Lozango 1.058—WEPC: Dois faroles ns. 1 e 2, consignados a Vieira Martins & Moreira; Lozango 946—WEPC: Oito caixas ns. 102 a 109, consignadas a Heráclito & Comp.; Lozango 5.734—WEPC: Um barril sem numero, á ordem; Lozango OP: Cento e noventa e nove (199) tubos e tres amarrados, consignados á The Ouro Preto Gold Mines of Brazil; RSC: Uma caixa n. 164, á ordem; TBM: Uma caixa n. 1, á ordem; Sem marca: Um volume de ferro sem numero e quatrocentos e um (401) kilos de folhas de Fianires, a granel (não consta do manifesto), vindas de Nova York no vapor sueco *Sveja*, em 3 de agosto de 1917.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 476 — Luiz Campos Esq: Uma caixa n. 60.283 (manifesto sem numero), consignada a Luiz Campos, vinda de Gothenburgo no vapor sueco *Kronprinsessan Victoria*, em 5 de agosto de 1917.

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 481 — AB: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Alvaro do Barros; ATAR: Uma caixa n. 11, consignada a Antonio Padua; LY: Seis caixas ns. 35 a 40, consignadas a F. Mendes do Almeida, vindas do Havre no vapor francez *Ango*, em 19 de agosto de 1917.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 474 — CII: Quarenta e tres (43) saccos com a contra-marca 966, consignados á ordem, vindos de Nova York no vapor norueguez *Pacific*, em 6 de agosto de 1917.

Manifesto n. 486 — CBEE: Nove caixas ns. 4.678, 46.774 a 46.781 (não constam do manifesto); MAC: Uma caixa n. 53.541, consignada a Comp. General Electric do Brasil; Losango 732—PATC: Dez caixas ns. 49.696 a 49.703 e 24.445 a 24.449, (manifesto Losango 782—PATC), consignadas a Ottoni Almada; vindas de Nova York no vapor dinamarquez *Jungshoved*, em 14 de agosto de 1917.

Afandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, por ter terminado a licença em que se acha para tratar de seus interesses, o 2º tenente engenheiro machinista Jorge Travassos Wischart.

Inspectoria de Machinas, 13 de fevereiro de 1918. — *Oscar Ribeiro de Carvalho*, 1º tenente assistente.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Brasil — Estado do Maranhão — Extinção provisoria da luz do pharol de São João

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasílio Silveira, superintendente de navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão do porto do Maranhão, avisa-se aos navegantes que o pharol de São João acha-se apagado desde a noite de 12 do corrente mez, por um accidente devido ao máo tempo.

Novo aviso annunciara o restabelecimento da luz do dito pharol.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro 19 de fevereiro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se as senhoras costureiras, que na quarta-feira, 20 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente as senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido um pequeno engano na publicação da proposta apresentada pelo Sr. José Joaquim Martins, estabelecido á rua de S. Francisco Xavier n. 181, publicada no *Diario Official* do 4 de janeiro do corrente anno, faz-se a respectiva emenda: Em vez de «capas de brim par sofá, uma, com réis» deve-se ler «capas de brim para sofá, uma, mil réis».

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1918. — 2º tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

ÉDICAL DE VENDA EM CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 22 de fevereiro, ás 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Caracteristicas

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie de aquecimento, de 50 H. P. cada uma, com accessorios completos.

Tres machinas a vapor:
1ª, de 50 a 150 H. P.

	Milli-
	metros
Diametro do cylindro	375
Curso do embolo	755
	Rotações
Rotações por minuto	80
2ª, de 20 a 60 H. P.	
	Milli-
	metros
Diametro do cylindro	222
Curso do embolo	298
	Rotações
Rotações por minuto	250
3ª, de 22 a 50 H. P.	
	Milli-
	metros
Diametro do cylindro	241
Curso do embolo	266
	Rotações
Rotações por minuto	350

Tanto as caldeiras como as machinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só ás terças, quintas e sabbados os pretendentes poderão vel-as funcionando, assim mesmo communicando á directoria da fabrica na vespera da visita. Realizar-se-ha no dia 22, ás 12 horas, a abertura das propostas, sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annullar a concorrência, caso

não atinja a maior proposta uma importância razoavel. Os proponentes deverão depositar na Contabilidade da Guerra 5 % sobre a importancia da proposta feita: não será aberta a proposta de quem não satisfizer esta exigência.

Realengo, 28 de janeiro de 1918. — *Pericles Ferraz*, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta do 2º classo desta repartição Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher a importancia de frs. 50.00, equivalentes a 32\$600 ao cambio de 13-41/64, por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 2.021, de 5 do corrente mez o anno.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria José Torres de Serqueira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20\$ (vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.376/2, do Sr. director geral, de 31 de dezembro de 1917, como culpado do extravio do registrado n. 4.195.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral José Torres de Serqueira, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importancia de 110\$600 (cento e dez mil e seiscentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.073, do Sr. director geral, de 14 de novembro ultimo, como culpado pelo extravio do registrado n. 303, procedente de Therzopolis, para Alonzo Lino da Costa, em Nova Friburgo.

1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 7 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA OS CARROS E VAÇÕES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria faço publico que fica novamente transferida para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 do corrente mez, por edital de 24 de janeiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do edital de 17 de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convio o proprietario do predio n. 81 da rua Euphrasia Correa, antiga Durão, Sr. Joaquim Pedro do Couto Pereira, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a fazer cessar a irregularidade de abastecer o predio sem numero da mesma rua com aguas do immovel n. 81, acima citado.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de fevereiro de 1918.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O ANNO DE 1918**

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 31 de dezembro do anno proximo passado e abertas e lidas no dia 31 de janeiro do corrente anno, em presença dos interessados, para o fornecimento de lenha.

Secretaria da Estrada, em 18 de fevereiro de 1918.— *Trojano F. Reis*, secretario interino.

Proposta que fazem Bernardino Mendes & Comp., negociantes estabelecidos em Três Lagoas, para o fornecimento de lenha, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* n. 279, de 4 de dezembro de 1917.

Lenha de primeira classe

Qualidades — Aroeira, goiabeira, rava, balsamo, etc.:
Para lenha fornecida entre Itapura e Campo Grande, cada metro cubico..... 3\$500

Lenha de segunda classe

Qualidades — Carvão branco, carvão vermelho, sucupira, etc.:
Para lenha fornecida entre Itapura a Campo Grande, cada metro cubico..... 3\$000

Lenha de primeira classe

Qualidades — Angico, aroeira, pinva, etc.:
Para lenha fornecida entre Campo Grande e Porto Esperança, cada metro cubico..... 4\$200

Lenha de segunda classe

Qualidades — Carvão vermelho, carvão branco, sucupira, etc.:
Para lenha fornecida entre Campo Grande e Porto Esperança, cada metro cubico..... 3\$700

Três Lagoas, 31 de dezembro de 1917. — *Bernardino Mendes & Comp.*

Proposta que faz Pylade Robnó, para fornecimento de lenha, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* n. 279, de 4 de dezembro de 1917.

Lenha de primeira classe

Qualidades — Angico, aroeira, pinva, etc., de Porto Esperança a Campo Grande, cada metro cubico..... 4\$000

Lenha de segunda classe

Qualidades — Carvão vermelho, sucupira e outras qualidades do lenha de Porto Esperança a Campo Grande, cada metro cubico..... 3\$500

Lenha de primeira classe

Qualidades — Lenha branca (mais de lei) de Itapura a Campo Grande, cada metro cubico..... 4\$000
Aquidauana, 31 de dezembro de 1917. — *Pylade Robnó.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que fica transferida para o dia quatro (4) de março proximo futuro, ás 13 horas, a concorrência para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, podendo a caução de que trata a condição I do edital de concorrência ser feita até o dia 2 do referido mez de março.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de fevereiro de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917. — O secretario, *Lavrindo Macedo.*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO — E. F. C. B.

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 50 do regulamento desta escola, estará aberta, até 28 do corrente, nesta secretaria, a inscripção para matricula nos dous cursos — Engenheiros agronomos e medicos veterinarios — ambos em quatro annos.

Para requerer matricula no 1º anno, é necessario que o candidato apresente certidão que prove ter a idade minima de 15 annos e a de approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de engenheiros agronomos é necessario mais geometria e trigonometria.

Pagaráo no acto da matricula 25\$ e 120\$ em quatro prestações.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 14 de fevereiro de 1918. — O secretario-bibliothecario interino, *Mario Justiniano Quintão.*

Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Pinheiro — Estado do Rio)

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, revô ao conhecimento dos interessados que, a partir de 15 até 28 do corrente mez, se acha aberta na Directoria Geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Praia Vermelha, Rio, a inscripção para os exames de admissão á matricula no primeiro anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro, tanto para o curso de engenheiros agronomos como para o de medicos veterinarios.

O candidato deverá apresentar por ocasião da inscripção certidão de idade, que prove ter a idade minima de 15 annos, bem assim pagar em estampilha federal 5\$ por materia.

As disciplinas exigidas são: portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brasil, physica, chimica e historia natural. E para o curso de engenheiros agronomos é necessario mais: geometria e trigonometria.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 15 de fevereiro de 1918. — *Mario Quintão*, secretario interino. Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Gamboa****CERTIFICADO**

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 4 de fevereiro de 1918 se archiou nesta repartição sob o n. 4.794 a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Gambóia, realizada em 31 de dezembro de 1917, que reformou seus estatutos. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial, 13 de fevereiro de 1918.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de onze mil réis (11\$), e ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Sociedade Anonyma Monitor Mercantil**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de fevereiro de 1918 se archiou nesta repartição, sob o n. 4.799, a acta das assembleias gerais extraordinaria e ordinaria, realizadas em 2 de fevereiro deste anno, da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, referentes á approvação de contas, eleição do conselho fiscal, supplentes e approvação de um laudo. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta junta, o escrevi. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES CIVIS

Sindicato Protector dos Carvoeiros e Mineiros do Brasil

O Sindicato Protector dos Carvoeiros e Mineiros do Brasil fica desde já fundado na capital da Republica e em todo o seu territorio, tendo a sua sede na cidade do Rio de Janeiro.

São seus fins: concorrer por todos os meios não poupando esforços para o engrandecimento o prosperidade, elevação intellectual, moral e mui principalmente o bem estar de todos os associados; prestar todo o concurso para as melhoras do vencimentos ou salarios dos associados dentro da esphera. Procurar sempre que for necessario defender os associados quando prejudicados nos seus interesses.

O Sindicato será administrado por uma directoria composta de seis membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º secretario, que será secretario geral, 2º secretario, um thesoureiro e um representante, que servirão por um anno.

Compete ao presidente representar e fazer representar o Sindicato em tudo quanto for necessario em juizo ou fóra d'elle. Haverá duas commissões, de contas e syndicancias, ambas eleitas em assembléa geral, cada uma composta de tres membros. Os presentes estatutos poderão ser reformados uma vez que sejam patentemente demonstradas as suas necessidades, por uma assembléa geral constante de 75 socios quites, nunca antes de dous annos, obedecendo-se tambem o preceito do artigo 12 dos estatutos da Federação Maritima Brasileira. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos do Sindicato.

No caso de extincção do Sindicato ficará metade do patrimonio pertencendo á Federação Maritima Brasileira e a outra metade ao Hospital Maritimo Brasileiro. Os presentes estatutos foram approvados em assembléa de 1 de fevereiro de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 9.810 — Memorial descriptivo da invenção de um detentor de fagulhas para locomotivas a vapor denominado *Blóco*, para que pretende privilegio *Jayme de Castro Barbosa, engenheiro civil, domiciliado na cidade de Cruzeiro, Estado de S. Paulo.*

A invenção se refere a um detentor de fagulhas cujo objectivo é deter as fagulhas de uma locomotiva em serviço sem prejudicar a tiragem da mesma, isto é sem contribuir para que a pressão de regimen deixe de ser mantida quando a locomotiva tiver de desenvolver toda a sua capacidade de tracção correspondente a determinada velocidade.

Os detentores de fagulhas até hoje conhecidos prejudicam a tiragem da locomotiva quando é usado o combustível lenha e impedem que a locomotiva desenvolva toda a sua capacidade de tracção para uma dada velocidade, em consequencia do abaixamento inevitavel que determinam na pressão de regimen da caldeira.

O aparelho abaixo descripto satisfaz ao seu objectivo de um modo completo como tive occasião de verificar em innumeras experiencias que fiz.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma elevação da frente da caixa de fu-

maça de uma locomotiva, em que está montado um detentor de fagulhas de accôrdo com a invenção; nessa figura foram omittidos a parede da frente e a porta da caixa de fumaça; a fig. 2 é uma secção vertical longitudinal, e a fig. 3 é uma secção horizontal. As figs. 4 e 5 são vistas separadas do detentor de fagulhas, sendo a fig. 4 uma vista de frente e a fig. 5 uma vista de cima. A fig. 6 representa em tamanho natural uma chapa perfurada que póde ser empregada na construcção do aparelho.

Indicações nos desenhos: — 1 é a parede cylindrica externa da caixa de fumaça da locomotiva, 2 a parede da frente da caixa de fumaça, 3 a porta da caixa de fumaça, 4 a placa tubular da caixa de fumaça, 5 os extremos dos tubos da caldeira, ligados a essa placa, 6 os tubos conductores de vapor, 7 a expedição, que conduz á chaminé o vapor dos cylindros, 7 a o bocal de expedição, 8 a chaminé da locomotiva e A. B o detentor de fagulhas, supportado em barras transversaes 9 fixadas pelos seus extremos na parede cylindrica da caixa de fumaça.

Um detentor de fagulhas segundo a invenção consiste em uma caixa A de chapa metallica perfurada (por exemplo a chapa representada em tamanho natural na fig. 6) ou de tela metallica. Esta caixa é munida na sua parede superior de um tubo cylindrico B, tambem de chapa perfurada ou de tela metallica, o qual deverá ser perfeitamente ligado á parte inferior da chaminé, como mostra a figura, de modo que os gazes da combustão não possam passar entre a chaminé e o referido tubo cylindrico, passando sómente pelas aberturas da chapa perfurada (ou da tela) da caixa e do seu tubo cylindrico para sahirem pela chaminé da locomotiva.

A caixa A de chapa perfurada (ou de tela) tem duas paredes horizontaes, uma inferior a e a outra superior b, podendo ser mais estreita que a inferior; paredes longitudinaes c, verticaes ou ligeiramente inclinadas (perpendiculares ao plano da placa tubular 4) ligadas ás paredes horizontaes, parede horizontaes parede vertical da frente d munida de uma porta e (fig. 4) de chapa perfurada ou de tela metallica e finalmente a parede posterior f (fig. 2) que póde ter um contorno polygonal igual ao da frente do aparelho, figurado em A (fig. 4) ou ser composta de duas partes verticaes das quaes a inferior fica mais proxima da placa tubular 4 do que a superior e de uma parte horizontal intermedia. A parede posterior tem a fórma que se acaba de descrever para se ligar aos extremos posteriores das paredes longitudinaes, as quaes, como se vê claramente na fig. 2, tem fórma geral rectangular, mas que no seu extremo posterior tem na parte inferior um prolongamento com altura menor do que as referidas paredes, para que a parte posterior do detentor possa ser contida no vão cercado pelos conductores de vapor e contiguo á placa tubular 4. Esta forma da parte A do detentor póde ser modificada, devendo, entretanto, o aparelho satisfazer ás seguintes condições:

1) A parede inferior A do detentor de fagulhas deve ficar no nivel variavel entre a quarta e a sexta carreira horizontal de tubos, contando-se as carreiras em uma mesma linha vertical ficando as carreiras horizontaes de tubos

por onde passa o maior volume de fagulhas inteiramente abaixo do aparelho.

2) Entre a extremidade posterior da parede inferior do detentor de fagulhas e a placa tubular deve haver uma distancia nunca inferior a dez centimetros, podendo attingir a trinta centimetros.

3) Em torno das duas paredes lateraes, da parede da frente e da parede superior da caixa A deve haver um vão nunca inferior a dez centimetros, contados, da superficie externa do detentor, á parede cylindrica da caixa de fumaça ou á parede da frente da mesma caixa.

4) As partes da caixa não devem ficar em contacto com os conductores do vapor.

5) A somma total das áreas dos orificios existentes na chapa perfurada ou tela metallica de que são construidos a caixa A e o tubo B deve ser 4 a 5 vezes maior do que a somma das secções transversaes dos tubos da caldeira. Escolhido um typo de chapa perfurada ou de tela (o da fig. 6 por exemplo) as dimensões do aparelho serão obtidas de accôrdo com essa condição.

As paredes da caixa A podem ser ligadas a uma armação ou gaiola metallica com a fórma geral da caixa ou, de preferencia póde-se deixar de empregar a armação e ligar as paredes directamente umas ás outras.

Si se desejar a caixa A póde comprehender duas paredes internas longitudinaes g, fig. 5, que a dividem em tres compartimentos, devendo ser separadas entre si de uma distancia igual ao diametro de tubo cylindrico B.

A expedição 7, fig. 2, deve atravessar a parede inferior do detentor. No exemplo representado, a expedição tem altura tal que a parede inferior do detentor de fagulhas assenta sobre o extremo superior d'ella. O bocal 7 a está assente sobre a face superior da referida parede e deve ficar sempre no interior do aparelho; é ligado á expedição por meio de parafusos, como usualmente se faz.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho detentor de fagulhas para ser montado nas caixas cuja corpo principal A tem a fórma approximada de um prisma recto de base trapezoidal, podendo esse corpo principal ter um supplemento mais estreito e mais baixo na parte posterior, como se descreveu, caixa essa que na parede superior possui um tubo cylindrico vertical ligado telescopicamente ou por processo equivalente á chaminé da locomotiva, e que contém na parede da frente uma porta de visita, podendo possuir internamente duas paredes divisorias verticaes, sendo a referida caixa, tubo e paredes internas divisorias construidos de chapa perfurada ou tela metallica; a somma total das áreas dos orificios da chapa ou da tela empregada na construcção da caixa e tubo (não incluindo as paredes divisorias) deve ser 4 a 5 vezes (maiores) digo, maior do que a somma das secções transversaes dos tubos da caldeira; o detentor, com a parede inferior ao nivel entre a quarta e a sexta carreira horizontal de tubos contados na mesma vertical, tem, em relação ás demais partes da caixa de fumaça a posição descrita precedentemente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. — Por procuração, *Léclerc & C.*

ANNUNCIOS

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo futuro, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 53, sobrado, para a prestação de contas da directoria e elegorem a nova directoria e o conselho fiscal e os seus supplentes. As accções ao portador deverão ser depositadas, no local acima referido, até tres dias antes do da reunião, ficando suspensas as transferencias das accções nominativas desde o dia 1 de março até aquella data.

Em seguida a essa reunião terá logar a assembléa geral extraordinaria, a fim dos Srs. accionistas deliberarem sobre os actos praticados pela directoria depois da terminação do seu mandato e de auctorizarem a venda dos machinismos e material, que, a juizo da directoria, não devam ser conservados, sendo o producto applicado ao pagamento dos compromissos da companhia, e, tambem, de resolverem sobre a modificação provisoria do art. 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918.—
A directoria.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

No escriptorio desta companhia á rua Marechal Floriano Peixoto n. 164, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
A directoria.

Companhia de Viação e Construções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir, ás 15 horas do dia 23 do corrente, á rua da Assembléa n. 33, para o fim especial de approvar contas e actos da directoria, e eleger um dos directores que se retira por motivo de saude, bem como os membros do conselho fiscal.

As accções ao portador deverão ser depositadas até o dia 22 do corrente.

Rio, 18 de fevereiro de 1918.—A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos «S. João»

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 5 de março, proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março numero 116, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e aprovação das contas do anno social de 1917, e eleição de um director.

Manoel Caldeira, secretario interino. (

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.—
A directoria. (

Companhia Commercial Brasileira

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de março proximo, ás 15 horas, na rua Primeiro de Março n. 29, 2º andar.

Ordem do dia

1º leitura do relatório da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1917 e leitura do parecer do dito conselho fiscal;

2º deliberação da assembléa sobre estes documentos;

3º eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1918;

4º fixação dos honorarios e porcentagem da mesma.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
A directoria.

Empreza de Transporte Comercio e Industria

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 25 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a primeira assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 2 de março do corrente anno, na séde da Empreza, á rua Visconde de Albuquerque numero 57, á 1 hora da tarde, para os fins do artigo 29 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.—
José Dias Tavares, presidente. (

Fallencia do Esteves & Vasques

Alves Irmão & Comp., liquidarios da massa fallida de Esteves & Vasques, participam aos credores, em geral, que estão distribuindo o rateio de 0,50% (1/2%), apurado na liquidação da dita massa, e que se acham á disposição dos mesmos, á rua do Rosario n. 116, sobrado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
Por procuração dos liquidarios, o advogado José Fortunato de Menezes.

Fallencia de R. Duque

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos desta fallencia avisam aos interessados que estarão diariamente á sua disposição das 16 ás 17 horas, no escriptorio do Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 5 de março, devendo a assembléa dos credores realizar-se no dia 14 de março, ás 13 horas, no edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.—
Por procuração dos syndicos Fernandes, Moreira & Comp., o advogado, Berquó Coelho.

Montepio da Familia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em primeira convocação e nos termos do art. 43 dos estatutos sociais, realizasse hoje a assembléa geral ordinaria, ficam pela segunda vez convocados todos os Srs. socios do Montepio da Familia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de fevereiro corrente, ás 10 horas, na séde social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração

referentes ao exercicio de 1917, com parecer do conselho fiscal, e sobre os mesmos deliberarem; e bem assim elegorem os membros do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no exercicio de 1918.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1918.—Dr. Arthur Fajardo, presidente.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria a 28, do corrente mez para, de accordo com os estatutos, tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, balanços, etc., relativos ao exercicio de 1917 e eleição de directoria.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918.—
A. J. Cruickshank, presidente.

Sociedade Anonyma «Rio Jornal»

São convidados os Srs. subscriptores de accções da Sociedade Anonyma «Rio Jornal», a comparecerem no predio n. 110, sobrado, da avenida Gomes Freire, ás 16 horas, no dia 21 do corrente, a fim de tomarem parte na reunião da assembléa geral da constituição da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
Os incorporadores, A. J. de Azeredo Amaral.—
Paulo Barreto.—
Georgino Avelino. (

Sociedade Anonyma Comercio de Tecidos

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, na séde desta sociedade, á rua do Rosario n. 101, sobrado, ás 2 horas da tarde, para tratarem da situação financeira e economica e modificação dos estatutos da sociedade.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei das Sociedades Anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 2 de março proximo, ás 13 horas, na rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar.

Ordem do dia

1º leitura do relatório da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1917 e leitura do parecer do referido conselho fiscal;

2º deliberação da assembléa sobre estes documentos;

3º eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1918;

4º fixação dos honorarios e porcentagem da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918.—
A directoria. (

Sociedade Anonyma Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, de conformidade com o art. 18 dos seus estatutos, a se reunirem no dia 7 de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde desta sociedade, á rua Barão de S. Felix n. 148, para os fins de que trata o art. n. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.—
A directoria.